



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**COMO OS PSICÓLOGOS VEEM SUA ATUAÇÃO FRENTE AOS PROCESSOS DE
JUDICIALIZAÇÃO NO CONSELHO TUTELAR?**

Michelle Santos Magalhães

2022



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

**COMO OS PSICÓLOGOS VEEM SUA ATUAÇÃO FRENTE AOS PROCESSOS DE
JUDICIALIZAÇÃO NO CONSELHO TUTELAR?**

MICHELLE SANTOS MAGALHÃES

Orientadora: Prof^a Dr^a. Silvia Maria Melo Gonçalves

Dissertação de Mestrado como requisito parcial
para obtenção do título de **Mestre em Psicologia**
no Programa de Pós-Graduação em Psicologia
sob a orientação da Professora Dra. Silvia Maria
Melo Gonçalves

Seropédica, RJ
2022

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro Biblioteca
Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M188c Magalhães, Michelle Santos , 1978-
Como os Psicólogos veem sua Atuação Frente aos
Processos de Judicialização no Conselho Tutelar? /
Michelle Santos Magalhães. - Rio de Janeiro, 2022.
110 f.: il.

Orientadora: Silvia Maria Melo Gonçalves.
Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, PPGPSI, 2022.

1. Psicólogo . 2. Psicologia Jurídica. 3. Estatuto
da Criança e do Adolescente. 4. Conselho Tutelar . I.
Gonçalves, Silvia Maria Melo , 26/01/1955-, orient. II
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. PPGPSI
III. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

MICHELLE SANTOS MAGALHÃES

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Psicologia**, no Curso de Pós-Graduação em Processos Psicossociais e Formativos, área de Concentração em Psicologia Jurídica.

Dissertação aprovada em ____/____/____

Prof^a. Dr^a. Sílvia Maria Melo Gonçalves - UFRRJ
(Orientadora e presidente da Banca)

Prof. Dr. Denis Giovani Monteiro Naiff - UFRRJ
(Banca)

Prof^a. Dr^a. Adriana Vasconcelos da Silva Bernardino – UV
(Banca)

DEDICATÓRIA

Ao autor e consumidor da minha fé, porque dele, por ele e para ele são todas as coisas (Romanos 11:36). Se tenho galgado lugares altos, é por sua vontade permissiva e soberana. À minha família, aos meus pais que são: o meu tudo, o meu alicerce o meu esteio na minha história.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente ao autor e consumidor da minha fé pelo dom gratuito da vida, “Porque dele, e por ele, e para ele *são todas as coisas; glória, pois, a ele eternamente*” (Rm 11:36).

Aos meus pais, que diante desta caminhada árdua têm me apoiado continuamente acreditando nos meus ideais, à equipe técnica e ao administrativo do Conselho Tutelar do qual fiz parte, e onde a minha carreira foi consolidada. Num espaço onde vivenciei experiências inigualáveis, umas inesquecíveis e épicas, outras conflitantes, porém, muito gratificantes, que não só serviram, mas servem de grandes ensinamentos para o resto da minha trajetória de vida.

Gostaria de citar uma profissional que, em muitas situações, na *práxis*, me ensinou, enquanto eu fazia parte do *staff* da instituição, que foi: Doracy Anacleta Eich (*In Memoriam*). Ela foi um divisor de águas na minha vida profissional. Através dela, por sua militância nas políticas da infância, juventude e do idoso, pude explorar este universo tão rico em conhecimento e vivências. Minha eterna gratidão.

À Prof^a Dr^a. Silvia Maria Melo Gonçalves, por ter me acolhido e acreditado nesta pesquisa com um universo tão vasto e ter contribuído para a minha projeção acadêmica no PPGPS (Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro).

À Prof^a Dr^a Sônia Elizabeth Altoé, coordenadora do histórico curso de Psicologia Jurídica da UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro) *Lato Sensu*, que formou profissionais de ponta que hoje abrilhantam o judiciário através da atuação na Psicologia. No curso, foi acrescentado muito conhecimento, fiz muitos parceiros de trabalho e grandes amigos(as), para além do espaço da academia. Posso dizer que me senti lisonjeada por tê-la como minha orientadora, além de coordenadora do curso que infelizmente hoje - depois de quase trinta e cinco anos - encontra-se de portas fechadas.

Venho externar a minha profunda gratidão à querida amiga e companheira de jornada profissional Roberta Duarte dos Santos, sempre, em todos os momentos, me incentivando a ingressar no Programa de Mestrado. Apesar de ser uma busca tão árdua, fruto de muito esforço, é compensador saber que existem pessoas que te acolhem e acreditam no seu potencial. Principalmente se forem pessoas sinceras e verdadeiras.

E, finalizando, a minha eterna gratidão a todos(as) que, de maneira direta ou indireta, contribuíram e contribuem para o meu crescimento pessoal e profissional.

Venho citar que o presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

As luzes que descobriram as liberdades inventaram também as disciplinas.

Michel Foucault

RESUMO

MAGALHÃES, M. S. **Como os psicólogos veem sua atuação frente aos processos de judicialização dentro do Conselho Tutelar?**. 2022. 107f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2022.

Este trabalho teve por objetivo analisar os papéis desempenhados pela equipe técnica do Conselho Tutelar, tendo como enfoque a atuação dos psicólogos em conjunto com a perspectiva da Psicologia Jurídica. Tal procura baseou-se no caráter intervencionista do psicólogo, sem que para isso houvesse necessidade de recorrer ao Poder Judiciário. Os objetivos específicos foram: analisar os papéis que são desempenhados pela equipe técnica do Conselho Tutelar, e especificamente a atuação dos psicólogos; compreender como a atuação dos psicólogos e da equipe multidisciplinar pode contribuir para a qualidade do trabalho desenvolvido e, por fim, analisar o processo de judicialização realizado e sua implicação no bem-estar de crianças e adolescentes. Os objetivos foram elaborados a partir do seguinte problema: Como os psicólogos veem sua atuação frente aos processos de judicialização dentro do Conselho Tutelar? Dentre os anseios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o psicólogo surge para fornecer uma perspectiva técnica ante as decisões a serem tomadas pelos conselheiros do Conselho Tutelar, ao propiciar a garantia de direitos e critérios que norteiam cada situação. A metodologia deste trabalho foi qualitativa e exploratória, e os participantes foram profissionais psicólogos da equipe técnica dos Conselhos Tutelares cedidos pela SMASDH (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS) da Prefeitura do Município da Cidade do Rio de Janeiro, conjuntamente com alguns de Varas da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; o instrumento foi um questionário aberto e as respostas foram analisadas e categorizadas à luz da análise de conteúdo de Bardin (2011). Os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido mediante regulamentação do Comitê de Ética em pesquisas com seres humanos, respeitando a dignidade da pessoa humana e a proteção destes, como dados e conteúdos obtidos pela pesquisa, resguardando o anonimato. Este questionário foi aplicado individualmente e de modo virtual. Como resultados, foi possível notar o quão prejudicial pode ser a judicialização de casos, visto que esta foi associada pelos participantes a diversos fatores negativos, como o “comprometimento do bem-estar dos envolvidos” (38,46%), “dificuldade de análise dos casos” (38,46%) e “dificuldades nas relações familiares” (15,38%). Além disso, pudemos notar a importância do trabalho interdisciplinar nos Conselhos Tutelares e como este está associado ao trabalho em rede. Por fim, destaca-se que o psicólogo cumpre um papel fundamental frente aos casos de judicialização, por meio de práticas como o acolhimento dos envolvidos, destacado em 53,84% das respostas, que inclui a escuta qualificada, que também esteve presente em diversas respostas, bem como a conscientização dos familiares (30,76%) e a recorrência ao suporte do Estado (15,38%).

Palavras-chave: Conselho Tutelar; Estatuto da Criança e do Adolescente; Psicologia Jurídica; Psicólogo.

ABSTRACT

MAGALHÃES, M. S. **How psychologists see their performance in the judicialization processes in the child care council?**. 2022. 107f. Dissertation (Master in Psychology) - Institute of Psychology, Federal Rural University of Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2022.

This paper had as an objective to analyze the work done by the Tutelary Council technical team, having as a focus the psychologists' actions together with the Juridical Psychology perspective. Such research was based on the interventionist character of the psychologist, not having the need to resort to the Judiciary. The specific objectives were: analyze the work done by the Tutelary Council technical team, and specifically the work of the psychologists; comprehend how the psychologists' and the multidisciplinary team's works can contribute to the quality work developed and, lastly, analyze the judicialization's process carried and its implication on the welfare of children and adolescents. The objectives were developed from the following issue: How does psychologists see their actions in relation to the judicialization processes inside the Tutelary Council? Amongst the yearnings of the Child and Adolescent Statute (ECA), the psychologist emerges to provide a technical perspective in view of the decisions to be made by the counselors of the Tutelary Council, guaranteeing the rights and the criteria necessary to each situation. This paper's methodology was qualitative and exploratory, and its participants were psychologists of the Tutelary Council technical teams granted by the SMASDH (MUNICIPAL SECRETARY OF SOCIAL ASSISTENCE AND HUMAN RIGHTS) of the Rio de Janeiro municipal City Hall, altogether with some from the Estate of Rio de Janeiro Court of Justice Infancy and Youth Court; the instrument was an open questionnaire and its answers were analyzed and categorized to the light of the Bardin's (2011) content analyzes. The participants signed a Consent Form in reason to the regulation of the Ethics' Committee in researches with human beings, respecting the dignity of human beings and its protection, such as data and contents obtained through this research, guaranteeing their anonymity. This questionnaire was applied individually and virtually. As results, was possible to notice how harmful can be the judicialization of the cases, since that this was associated by the participants to several negative factors, such as "engagement to the welfare of the people involved" (38,46%), "difficulty in analyzing the cases" (38,46%) and "difficulties in the families' relationships" (15,38%). Beyond that, we could notice the importance of the interdisciplinary work at the Guardianship Councils and how it is associated to the chain work. Finally, it is highlighted that the psychologist fulfills a fundamental role in regards to cases of judicialization, by practices such as the participants' reception, highlighted in 53,84% of the answers obtained, which includes the qualified hearing, that was also present in many answers, as well as the relatives' conscientization (30,76%) and the recurrence to the States support (15,38%).

Key-words: Tutelary Council; Child and Adolescent Statute; Juridicial Psychology; Psychologist.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Tem criança e adolescente que vira brinquedo de adulto

Figura 2 – Campanha do Mato Grosso do Sul

LISTA DE SIGLAS

CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPSAD	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
CAPSI	Centro de Atenção Psicossocial e Infanto-juvenil
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CEUCEL	Centro Universitário Celso Lisboa
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FAETEC	Fundação de Apoio à Escola Técnica
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
MEC	Ministério da Educação e Cultura
ONG	Organização Não- Governamental
POPRUA	População em Situação de Rua
MP	Ministério Público
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SMASDH	Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
SUAS	Sistema único de Assistência Social
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UMRS	Unidade Municipal de Reinserção Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	OBJETIVOS.....	15
3	O CONSELHO TUTELAR – DO MARCO ÀS FUNÇÕES TUTELARES	16
3.1	O Conselho Tutelar e as Mudanças Introduzidas pela Lei nº12.696/124.1.....	18
3.2	Os profissionais que compõem os Conselhos Tutelares.....	21
3.3	Os psicólogos e suas atribuições dentro dos Conselhos Tutelares	24
4	O PAPEL DO PSICÓLOGO DIANTE DA JUDICIALIZAÇÃO.....	28
4.1	A Psicologia Jurídica.....	40
5	A JUDICIALIZAÇÃO E ASPECTOS SOCIAIS DO DESENVOLVIMENTO DOS ADOLESCENTES.....	45
6	MÉTODO.....	52
7	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	55
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	84
9	REFERÊNCIAS.....	88
	ANEXOS.....	95

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação de Mestrado é uma investigação acerca da percepção dos psicólogos sobre sua atuação em processos de judicialização no Conselho Tutelar. Partimos da premissa de que os psicólogos podem desempenhar importantes funções neste campo. Dentre elas, destaca-se que o modo de atuação que é determinante dentro do órgão e deve satisfazer os anseios dos direitos da criança e do adolescente previstos na legislação.

Este trabalho justifica-se a partir da necessidade de se discutir e analisar a atuação do psicólogo nos Conselhos Tutelares. Atuação essa que parece demonstrar que profissionais de diferentes áreas são necessários no auxílio aos conselheiros. Principalmente quando em casos mais complexos, exige-se uma tomada de decisão mais específica. Esse tipo de assessoria do psicólogo pode auxiliar no desempenho dos conselheiros do Conselho Tutelar, uma vez que contar com profissionais de diferentes áreas permite, em tese, uma decisão mais especializada.

Nesta pesquisa, foi analisado o dia a dia dos psicólogos frente ao processo de judicialização no Conselho Tutelar, na defesa dos direitos de crianças e adolescentes previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O objetivo foi analisar, ainda que de forma breve, os limites, os obstáculos e o desempenho dos psicólogos que atuam no Conselho Tutelar. É nosso interesse também analisar como se dá, ou não, a prestação dos atendimentos no órgão, tendo em vista cada situação em particular, a especialidade e a emergência. De modo mais amplo, a pesquisa teve por objetivo levantar uma discussão acerca da atuação do psicólogo no Conselho Tutelar em diálogo com a judicialização.

Como o processo de judicialização parece se refletir também na esfera do Conselho Tutelar, buscou-se compreender, principalmente, a atuação dos psicólogos como integrantes da equipe técnica. Foi de nosso interesse também observar como os psicólogos atuam de maneira a solucionar situações que não necessitam da intervenção das esferas do judiciário.

A metodologia utilizada neste trabalho foi a pesquisa qualitativa e exploratória e, para auxiliar na coleta de dados dos psicólogos e realizar a análise, foi elaborado um questionário on-line, contendo perguntas acerca da atuação dos psicólogos no Conselho Tutelar, compartilhado através das redes sociais. Tal caminho investigativo

foi construído tendo por base o seguinte problema de pesquisa: como os psicólogos veem sua atuação frente aos Processos de Judicialização dentro do Conselho Tutelar? A partir dessa questão analisou-se, de forma breve, alguns aspectos da atuação do psicólogo diante do processo de judicialização no Conselho Tutelar.

Portanto, neste estudo, inicialmente, foram abordadas a estrutura e as funções do Conselho Tutelar e, por conseguinte, alguns aspectos sobre o papel e a atuação do psicólogo diante da judicialização. Analisamos também, ainda que de forma sucinta, as mudanças, os obstáculos e novas perspectivas para uma atuação mais eficaz do profissional de psicologia em defesa dos direitos da criança e do adolescente dentro do espaço do Conselho Tutelar.

Conforme exposto, diante da análise dos papéis desempenhados pelo psicólogo do Conselho Tutelar, tendo como enfoque a sua atuação em conjunto com a perspectiva da Psicologia Jurídica, observamos a importância de uma discussão acerca da legislação e do aparato jurídico para a proteção dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). A seguir, apresento um pouco da minha trajetória acadêmica e experiência como psicóloga, o que levou à escolha do tema e à pesquisa propriamente dita. No ano de 2005, ingressei no curso de graduação de Psicologia da instituição acadêmica CEUCEL (Centro Universitário Celso Lisboa), onde pude dar início a minha jornada científica e acadêmica, atuando em pesquisa com a temática: “Gestão de saúde da relação mãe e bebê na teoria do amadurecimento”, com o suporte da orientação do Prof. Carlos Alberto Moneratt. Essa pesquisa foi baseada na perspectiva e olhar do autor Donald Woods Winnicott. A pesquisa foi realizada em março do ano de 2010.

No ano de 2009, realizei o curso de Licenciatura Plena em Psicologia *Strictu Sensu* da CEUCEL (Centro Universitário Celso Lisboa), tendo realizado pesquisa com a temática “Relação Família e Escola”, com embasamento em teóricos da Psicologia da Educação e Aprendizagem e com o suporte da orientação do Prof. Carlos Alberto Moneratt. A pesquisa foi realizada em julho de 2009.

Entre os anos de 2014 e 2015, **obtive** a titulação em Psicologia Jurídica *Lato Sensu* pela UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), onde foi realizada a

pesquisa com a temática “O papel do psicólogo frente ao fenômeno da judicialização no Conselho Tutelar”, sob a supervisão e orientação da Profª Drª Sônia Elisabete Altoé. Pesquisa realizada e concluída em dezembro de 2015.

No que tange ao campo profissional e suas atribuições, entre os anos de 2012 a 2015, foi iniciada a minha trajetória no Conselho Tutelar, com o cargo de Psicologia Jurídica, com atribuições de escuta psicossocial dentro do que é conferido ao profissional da categoria supracitada.

Vale destacar o SGD (Sistema de Garantia de Direitos), uma das vertentes que está inserida na atribuição do psicólogo de equipe técnica dentro do Conselho Tutelar com a função de assessoria técnica, também entre os anos de 2012 e 2015. Dentre os projetos que integrei, citam-se: “Projeto no Caminho Certo”, do qual faço parte há mais de dez anos, desde que eu era estagiária de Psicologia. Foi nesta instituição onde comecei a lidar com a psicologia social e educacional antes de adentrar no Conselho Tutelar.

No cargo que exerci acima, foram realizadas atividades como: visitas domiciliares, institucionais e monitoramento de casos; parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, elaboração de relatórios de avaliação psicológica dos pacientes, reuniões de orientação e aconselhamento de pais; encontro de pais; incentivo às famílias através de uma interação entre as mesmas e à minimização da problemática do contexto familiar; participação e realização de estudos de casos - triagem, recepção e acolhimento das famílias; entrevista de anamnese e atendimento psicossocial; planejamento das ações e elaboração de relatórios (estatística de produtividades); articulação com Secretarias Municipais, Estaduais e os Órgãos do Sistema de Garantias de Direito - Conselho Tutelar, Promotorias, Comissariado e Juizado de Infância, Juventude e Idoso, Ministério Público (MP), Defensoria Pública, Saúde como: CAPS CAPSI e CAPSAD; atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violações de direito realizando o acompanhamento familiar na SGD.

2 OBJETIVOS

Objetivo Geral

Analisar como os psicólogos compreendem sua atuação frente aos processos de judicialização dentro do conselho tutelar.

Objetivos específicos

a) Investigar, na visão dos participantes, a importância do trabalho interdisciplinar no Conselho Tutelar.

b) Verificar, na perspectiva dos participantes, sua contribuição para que casos simples avancem na esfera do Judiciário.

c) Analisar, de acordo com os participantes, como sua prática como psicólogo pode aprimorar seu trabalho no Conselho Tutelar visando o bem-estar de crianças e adolescentes.

3. O CONSELHO TUTELAR – DO MARCO ÀS FUNÇÕES TUTELARES

O Conselho Tutelar (CT) foi instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990 (BRASIL,1990) como um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 132, prevê que exista uma estrutura mínima para que o Conselho Tutelar funcione em cada município, necessitando, ao menos, de cinco membros escolhidos pela população local, com mandato previsto de quatro anos.

O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) conselheiros tutelares, escolhidos pela comunidade local, em votação direta e secreta, para um mandato popular de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, desde que passe novamente por todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, que geralmente ocorre em fases, como habilitação (entrega de documentos), curso, prova e votação (REIS; ALCÂNTARA, 2020, p. 13).

No Manual de Atuação do Conselho Tutelar (2020), observa-se que o ECA prevê que cada município deve ter ao menos um Conselho Tutelar, e que, diante da grande demanda, o CONANDA, por sua vez, estabelece, através da resolução nº 170/2014, a necessidade de haver um Conselho Tutelar a cada cem mil habitantes.

No que se refere à manutenção dos Conselhos Tutelares, cabe aos executivos municipais encontrar uma forma administrativa para manter os equipamentos, dispondo de profissionais de diferentes áreas para atuar no setor administrativo e nos cargos para os quais é necessário apresentar graduação em áreas como: Psicologia, Assistência Social, Pedagogia e Direito. Atualmente, entretanto, esse corpo técnico também é chamado de equipe técnica.

Quantos às atribuições do CT, elas estão previstas como já fora colocado no ECA, mas também em outras normas, dentre elas, “a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Lei nº 9.394/96 (BRASIL,1996); Lei Federal nº 13.4341/2017 Lei do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescentes (BRASIL,2017), Lei nº 13.010/2014 Lei Menino Bernardo (BRASIL, 2014)” (REIS; ALCÂNTARA, 2020, p. 16).

São muitas as atribuições do Conselho Tutelar no atendimento e aplicação das medidas protetivas para crianças e adolescentes que se encontram em vulnerabilidade ou situação de risco social, no entanto, citaremos apenas algumas para melhor aclarar a relevância do CT nos municípios. Assim sendo, com base em Reis e Alcântara (2020), as medidas protetivas orientam os pais ou responsáveis e fazem os encaminhamentos e acompanhamentos necessários, porém, por órgãos de proteção e assistência social do município, tais como CRAS e CREAS.

Outro atributo importante do CT é no sentido de garantir a educação básica de crianças e jovens entre 4 e 17 anos. A orientação para os pais ou responsáveis é para a realização da matrícula e o acompanhamento da frequência do aluno no estabelecimento de ensino fundamental.

A inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social em programas ou serviços de atendimento realizados pelo CRAS no contraturno escolar é mais um atributo do CT. É o CT que consegue também requerer o tratamento médico ou comunitário de auxílio, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, ainda que a família não possua os documentos necessários como certidão de nascimento. O CT deve ainda cuidar da aquisição do registro e documento.

Requisitar certidões, providenciar medidas protetivas socioeducativas, expedir notificações, assessorar o Poder Executivo local no que concerne à elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são algumas das muitas funções tutelares. Na prática, mesmo com alguns obstáculos, estas colaboram sobremaneira para o desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade ou situação de risco que muitas vezes não sabem como acessar os órgãos de defesa.

3.1. O Conselho Tutelar e as Mudanças Introduzidas pela Lei nº12.696/124.1

Se anteriormente fizemos uma releitura das funções do Conselho Tutelar, adiante observaremos esse dispositivo a partir das mudanças introduzidas pela Lei nº12.696/124.1 (BRASIL,2012). Até a publicação do Estatuto, as “funções tutelares” eram incumbidas ao “juiz de menores” e se acumulavam com as atividades judicantes. Foi a Lei nº 8.069/1990 (BRASIL,1990) em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, que as conferiu à comunidade, por meio do Conselho Tutelar (BRASIL,1988).

Em 25 de julho do corrente ano, foi promulgada a Lei nº 12.696/2012 (BRASIL,2012), que promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, na parte relativa ao Conselho Tutelar, prevendo, dentre outras ações: a ampliação do período de mandato para 04 (quatro) anos; a eleição em data única, em todo Brasil, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial; a remuneração obrigatória e diversos direitos sociais.

Em que pesem os inegáveis avanços da nova sistemática em relação ao modelo anterior, o legislador pecou ao não estabelecer uma regra clara de transição, gerando dúvidas acerca da aplicação imediata de suas disposições e seu exato alcance. Diante desse quadro e da necessidade de evitar que distorções na interpretação e aplicação das disposições da Lei nº 12.696/2012 (BRASIL, 2012) acarretem prejuízos, sobretudo, à condução de processos de escolha para o Conselho Tutelar que estejam em curso, assim como a violação dos princípios que regem a administração pública, este Centro de Apoio entende como oportuno efetuar as seguintes ponderações:

1. A Lei nº 12.696/2012 (BRASIL, 2012) não se aplica aos conselheiros tutelares em exercício de mandato, que foram eleitos segundo as regras e parâmetros estabelecidos de acordo com a redação original da Lei nº 8.069/90 (BRASIL,1990) e pelas Leis Municipais que lhe servem de complemento;

2. A Lei nº 12.696/2012 (BRASIL, 2012) não prorrogou o mandato dos atuais conselheiros tutelares, e nem seria razoável que o fizesse, considerando que até a

provável data da posse dos conselheiros eleitos nas eleições unificadas – em 10 de janeiro de 2016 –, ainda faltam mais de 03 (três) anos;

3. O mandato dos conselheiros tutelares em exercício, portanto, permanece tendo a duração de 03 (três) anos, não podendo ser prorrogado por norma de âmbito municipal (seja por Lei Municipal, seja por simples Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA);

4. Tendo em vista que a nova sistemática prevê a realização de eleições para o Conselho Tutelar em âmbito nacional, deve-se aplicar, por analogia, o disposto no art. 16 da Constituição Federal, segundo o qual: "A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência";

5. Assim sendo, as novas regras para a eleição do Conselho Tutelar, incluindo o prazo de 04 (quatro) anos previstos para a duração do mandato dos Conselheiros Tutelares, somente começaram a vigorar a partir de 25 de julho de 2013, 01 (um) ano após a entrada em vigor da Lei nº 12.696/2012 (BRASIL, 2012), não atingindo, desta forma, processos de escolha porventura em curso ou que tenham início ao longo deste ano;

6. Em que pese tal entendimento, para que seja possível realizar as eleições unificadas em 2015 (com a posse dos conselheiros tutelares eleitos em 10 de janeiro de 2016), conselheiros tutelares eleitos nos pleitos em curso ou que se iniciem a partir da entrada em vigor da Lei nº 12.696/2012 (BRASIL, 2012) somente poderão cumprir integralmente o mandato de 03 (três) anos caso tomem posse antes do dia 10 de janeiro de 2013, sendo que, caso a posse ocorra após esta data, será necessário estabelecer, por meio de regra de transição a ser editada em âmbito Federal, mandatos de duração inferior a 03 (três) anos;

7. A COPEIJ: Comissão Permanente da Infância e Juventude, do GNDH: Grupo Nacional de Direitos Humanos, vinculado ao CNPG: Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, que congrega representantes do Ministério Público com atuação na área da infância e juventude em todo Brasil, está empenhada em obter, junto ao Governo Federal, a edição de uma

regra de transição que preencha a lacuna acima referida, de modo a permitir a realização das eleições unificadas para o Conselho Tutelar já em 2015;

8. Destacamos, outrossim, que os direitos sociais aos membros do Conselho Tutelar, instituídos pela Lei nº 12.696/2012 (BRASIL, 2012), podem ser concedidos desde logo aos conselheiros eleitos a partir de 25 de julho de 2012. Porém, para serem implementados localmente, dependem da adequação das leis orçamentárias municipais e das leis municipais específicas relativas ao Conselho Tutelar, podendo a iniciativa para sua edição ser tomada pelo CMDCA local, que integra a estrutura de Governo e exerce uma função executiva típica, sendo soberano na tomada de decisões quanto à política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, o que abrange questões relacionadas à estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar;

9. Ressaltamos, por fim, a necessidade de adequação das leis municipais relativas ao Conselho Tutelar às demais inovações introduzidas pela Lei nº 12.696/2012 (BRASIL, 2012), sendo absolutamente inadmissível que a escolha dos conselheiros ocorra pela via indireta ou por outra forma que não o voto direto da população local.

Portanto, e considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo império da lei e fiscalizar as eleições para o Conselho Tutelar, sugerimos que sejam efetuados, junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Tutelares dos municípios que compõem a comarca, os contatos e esclarecimentos necessários para assegurar a adequada interpretação e aplicação das disposições da Lei nº 12.696/2012 (BRASIL, 2012), seja quanto ao mandato/processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, seja quanto a seus direitos sociais, podendo, se o(a) colega entender pertinente, expedir ofício recomendatório e/ou encaminhar cópia integral ou parcial do presente expediente, assim como da citada Lei nº 12.696/2012 (BRASIL, 2012).

3.2. Os profissionais que compõem os Conselhos Tutelares

Ao pensarmos na equipe técnica que atua no CT ou mesmo em todos os profissionais que o compõem, destacamos o olhar crítico dos pesquisadores sobre o assunto. Mendes e Matos (2006) demonstram como os Conselhos são passíveis de críticas, quanto aos profissionais que os compõem. Dentre as críticas existentes, está a questão de que apenas o suporte administrativo seria necessário, sem a necessidade da presença de profissionais de outras áreas, incluindo os psicólogos.

No entanto, os autores apontam também que existe uma opinião vigente de uma parcela dos especialistas que defendem a importância da presença de profissionais de diferentes áreas na composição das equipes técnicas dos Conselhos Tutelares. O ponto mais favorável seria que os técnicos, além de ocuparem parte das lacunas existentes nos cargos públicos municipais, também poderiam assessorar os conselheiros durante as decisões tomadas (MENDES; MATOS, 2006). Em resumo, os profissionais qualificados em diferentes áreas, mais do que prestar um atendimento à população, prioritariamente, podem assessorar na tomada de decisões de forma a garantir todos os direitos previstos pela lei.

Tais profissionais, ao disponibilizarem sua experiência e formação profissional, possibilitam aos Conselhos atuar de forma mais abalizada e responsável, cabendo a um corpo técnico prestar a assessoria correspondente. Sua atuação deve dispor de todos os subsídios esperados de um profissional graduado e que compreenda a importância da garantia de direitos para a sociedade (SILVA, 2020). Quanto à questão da prestação ou não desse atendimento à população, trata-se de um assunto delicado. Sem se eximir, não parece que seja algo prioritário na discussão em que se analisa o desempenho dos Conselhos.

Essa constatação atende a compreensão das características que dizem respeito a própria atuação dos Conselhos Tutelares, que devem desempenhar um papel, principalmente na esfera política, envolvendo os representantes das comunidades na conscientização sobre a relevância da atuação de todos em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente. Compreender essa característica dos Conselhos demonstra que, independentemente do potencial da equipe técnica

em prestar atendimentos, é a integração política com a comunidade um dos principais objetivos do trabalho a ser desenvolvido (SILVA, 2020).

Nos Conselhos Tutelares, a necessidade de assessoria em assuntos complexos, sobretudo, é uma realidade sensível na rotina de quem, alguma vez, já vivenciou a experiência de desenvolver alguma atividade nesse tipo de instituição. Cotidianamente, constata-se que é necessário dispor de saberes de diferentes áreas do conhecimento para lidar com as várias necessidades que os casos podem demandar. Dada esta intrincada realidade, especificar como se configura esse tipo de assessoria também é o objetivo da presente pesquisa.

No relacionamento entre equipes técnicas e conselheiros, possíveis conflitos são previsíveis e costumam ser contornados com bastante diálogo. Quando essas situações ocorrem no órgão, a noção hierárquica na relação entre técnicos e conselheiros carece de ser arrefecida, pois ambas as partes devem atuar de forma complementar. Da equipe, espera-se uma intervenção positiva na atuação dos conselhos, como: participar na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, devendo apresentar, principalmente, estratégias que fortaleçam os conselhos e garantam o que está preconizado no ECA.

Para Mendes e Matos (2006), existem situações em que a assessoria da equipe técnica é caracterizada mais facilmente, sendo “[...] fundamental que os assessores detenham, além do saber específico de sua profissão, um conhecimento sobre a política social voltada para a infância e adolescência, assim como sobre o seu funcionamento” (MENDES; MATOS, 2006, p. 212).

Nesse sentido, o conhecimento sobre o papel dos municípios é necessário devido aos diferentes atores políticos existentes.

Outro fato destacado pelos autores é que cada profissão possui um projeto ético-político específico que deve ser considerado diante das necessidades do projeto do Conselho Tutelar. A fim de minimizar as tensões de natureza ética, cabe aos assessores dos conselheiros tutelares reduzirem as chances de uma atuação conservadora, com atitudes que reafirmam possíveis autoritarismos do órgão. Sempre é válido reforçar que os assistentes sociais, psicólogos e profissionais ligados ao

direito não podem esquecer que uma de suas principais atribuições na intervenção com as famílias e comunidades é reforçar a questão da cidadania. (ARAÚJO, 2009).

Evidentemente, o desempenho técnico não deve ser negligenciado, mas é a atividade cidadã, voltada para a constituição de uma política social para a infância e a adolescência em nível municipal mais afirmativo, que precisa ser priorizada. Para tanto, interagir com outros órgãos é necessário ao Conselho Tutelar, e um exemplo disso são os conselhos municipais de Direitos da Criança e do Adolescente.

Esses sujeitos, não raro, protagonizam situações que não são passíveis apenas de ferramentas de repressão; o mais importante, em qualquer circunstância, é promover os aspectos da cidadania para as famílias e melhorar a qualidade das relações sociais das comunidades envolvidas. Acredita-se, com esse olhar, que a situação da infância e da juventude não requer uma atuação essencialmente repressiva, uma vez que as demandas apresentadas têm, quase sempre, origem em uma falta de acesso à cidadania, mas de uma escuta; de um diálogo.

3.3. Os psicólogos e suas atribuições dentro dos Conselhos Tutelares

Os psicólogos que trabalham em Conselhos Tutelares devem exercer atividades diferentes daquelas desempenhadas pelos conselheiros tutelares. Enquanto os últimos tornam-se responsáveis pelo atendimento à população local e delegação de medidas protetivas, aqueles têm como responsabilidade o exercício de funções como forma de subsidiar e otimizar as ações promovidas pelo órgão.

Nesse sentido, os psicólogos deveriam compor equipes técnicas que têm como função o apoio aos conselheiros tutelares, e não o atendimento à população. A atuação dos psicólogos, portanto, deve funcionar no sentido de desvelar as demandas técnicas que são solicitadas à Psicologia no campo jurídico, com o devido olhar atento a fim de se evitar a reprodução da violência estrutural presente na sociedade contemporânea (CFP; CREPOP, 2009; COSCIONI; ROSA; COUTINHO; AFFONSO; KOLLER, 2019).

Isso significa que, ao atender as demandas de ordem jurídica, os psicólogos devem ter um olhar crítico, atentando-se para que, por meio de seu discurso, não sejam alastradas verdades que estigmatizam seus atendidos, mas sim um olhar de complexidade sobre sua existência e realidade social (ARANTES, 2015). A atuação dos psicólogos em Conselhos Tutelares deve ter como base ações de promoção à saúde, desenvolvendo a autonomia e potencialidades da população.

Nessa perspectiva, os atendidos pelo órgão adotam a postura de sujeitos propriamente ditos, tornando-se mais críticos (SEQUEIRA et al., 2010). Ademais, sua atuação deve ser instrumentalizada pelo ECA, munindo-se da concepção de infância e adolescência apresentada pela lei, qual seja: a de sujeitos de direitos e responsabilidade em situação peculiar do desenvolvimento (BRAMBILLA; AVOGLIA, 2010).

Devido à complexidade que envolve as ações dos Conselhos Tutelares, múltiplas demandas de atendimento podem emergir para os psicólogos, sempre no sentido de subsidiar as ações dos conselheiros tutelares. O presente trabalho apresenta possíveis atribuições a psicólogos que se insiram em tais equipes técnicas de apoio. Investir na capacitação e na formação continuada dos conselheiros tutelares

é uma necessidade, pois, conforme já mencionado, não há requisitos técnicos para a nomeação de uma pessoa como conselheiro tutelar – o que muito pode obliterar a atuação dos demais profissionais, inclusive a do psicólogo (COSCONI; ROSA; COUTINHO; AFFONSO; KOLLER, 2019).

Isso não significa, contudo, negar as contribuições que podem advir da participação de profissionais com formação em Psicologia nos Conselhos Tutelares. Tais profissionais podem contribuir significativamente para a construção coletiva de conhecimentos importantes para uma atuação frente a esse campo marcado pela complexidade.

Nesse sentido, os psicólogos podem colaborar em processos de capacitação e formação continuada de conselheiros tutelares, possibilitando, assim, trocas permanentes sobre diversas questões que compõem o cotidiano de trabalho desse órgão. Esses processos de capacitação poderão produzir reflexos nas ações e tomadas de posições posteriores.

Os resultados do estudo de Frizzo e Sarriera (2006) salientam a visão, por parte de outros profissionais da rede de apoio à infância e adolescência, acerca do trabalho do conselheiro tutelar. Tal visão pode ser resumida em uma palavra: despreparo. Os resultados endossam a ideia de que a construção coletiva de um projeto de formação permanente pode ser de grande utilidade, propiciando a produção de espaços de trocas em que ambos os saberes (popular e técnico/científico) sejam valorizados e estejam dispostos horizontalmente.

Esses espaços podem ser traduzidos em encontros formais (reuniões semanais ou quinzenais, organização de fóruns e de seminários internos, produção de cartilhas) e/ou informais (conversas informais, entre outras), e devem ser orientados pelos “valores éticos de respeito, solidariedade e compromisso” (SARRIERA, 2010, p. 28), conforme se prevê na atuação do psicólogo com populações em situação de vulnerabilidade.

Acredita-se que a potencialidade desses espaços coletivos de formação continuada é enorme, permitindo a construção conjunta de programas para tratar das mais diversas questões relacionadas ao campo de atuação dos conselheiros tutelares – tais como: seu papel no órgão; direitos da criança e do adolescente; questões sobre

desenvolvimento humano, entre outras – além de possibilitar o diálogo sobre a promoção de estratégias de mobilização social e participação popular.

Sobre essa discussão, Motti (2012, p. 190) propõe que, no campo das políticas públicas, “formar continuamente deve ser uma meta”. O autor discute uma proposta de formação continuada para conselheiros tutelares e analisa que tal formação não dá conta de todas as questões envolvidas no processo. Ressalta, assim, a importância da formação como “instrumento para promover a transformação da consciência, da forma de ver e, por consequência, de pensar e agir” (MOTTI, 2012, p. 194).

A fim de colaborar com a ideia de formação continuada, os psicólogos inseridos em Conselhos Tutelares poderiam se engajar em supervisões técnicas promovidas aos conselheiros tutelares como forma de subsidiar as ações a serem tomadas. Tais supervisões deveriam ser requeridas pelos conselheiros tutelares ao se depararem com casos cuja complexidade necessita de um olhar especializado. Esses encontros entre psicólogos e conselheiros poderiam ocorrer de forma que os conselheiros possam expressar suas percepções sobre os casos, solicitando um olhar técnico que possibilite melhor subsidiar as ações futuras (COSCIANI; ROSA; COUTINHO; AFFONSO; KOLLER, 2019).

Os psicólogos, por sua vez, devem assumir uma postura de escuta e analisar o conteúdo trazido pelos conselheiros com base em teorias psicológicas, viabilizando direitos (RANGEL; CONSTANTINO, 2020). Munidos desse olhar especializado, são os conselheiros tutelares que decidem sobre as delegações de medidas protetivas e encaminhamentos jurídicos cabíveis.

Para além dos encontros entre psicólogos e conselheiros tutelares, essas supervisões técnicas podem se dar também a partir de encontros entre psicólogos e os núcleos familiares em atendimento no órgão. Tais ações devem ocorrer, contudo, somente de forma pontual, tendo em vista o caráter do Conselho Tutelar de fomentar na sociedade civil a postura de reivindicação de direitos. Nesse sentido, os conselheiros tutelares tornam-se representantes locais desse objetivo constitucional, de modo que o saber técnico não deve se sobrepor ao fazer popular.

Quanto aos encontros entre psicólogos e núcleos familiares em atendimento, esses não devem possuir finalidade socioassistencial, tampouco pericial. Sua

finalidade é possibilitar ao psicólogo o contato com os casos de maior complexidade, segundo sugestão dos próprios conselheiros. A partir do contato direto com esses casos, o psicólogo pode contribuir com subsídios para as ações a serem tomadas pelos conselheiros. Esta deve ser, sobretudo, a função dos psicólogos nos Conselhos Tutelares: subsidiar as ações dos conselheiros tutelares (COSCIONI; ROSA; COUTINHO; AFFONSO; KOLLER, 2019).

Nos parágrafos acima, foram apresentadas algumas situações em que o conhecimento psicológico poderia elucidar os atendimentos. Outros exemplos poderiam ser descritos, tendo em vista a pluralidade de demandas que chegam aos Conselhos Tutelares.

A demanda mais conhecida, em se tratando dessa instituição, são os casos de maus tratos envolvendo crianças e adolescentes – seja violência física, psicológica, sexual ou negligência. No ECA (Presidência da República, 1990, Art. n. 13, Art. n. 56 & Art. n. 70-B), fica ressaltada a necessidade de comunicação destes casos ao Conselho Tutelar, que é responsável por suas notificações e medidas protetivas pertinentes (BRASIL, 1990).

Nessas situações, não cabem ao psicólogo práticas periciais, funções estas desempenhadas pelas equipes técnicas dos Juizados da Infância e Juventude. Assim como nos casos de conflito com a lei e providência, supervisões técnicas promovidas por psicólogos podem auxiliar na identificação dos fatores de risco e de proteção, de modo a otimizar as medidas protetivas delegadas pelos conselheiros tutelares.

Essas medidas envolvem a requisição a tratamento médico e psicológico (Art. 101., IV) e a inserção em serviços e em programas de proteção, apoio e promoção à família, crianças e adolescentes (Art. n. 101, IV). Os pais e responsáveis podem também ser alvo de medidas (Art. n. 129).

Nos casos mais graves, pode ser solicitado o acolhimento institucional de crianças e adolescentes (Art. 101, VII) e a perda ou suspensão do poder familiar (Art. 136, XII). Os casos de suspeita de ameaça ou violação de direitos devem ser representados pelo MP (Art. n. 136, IV) e aos supostos agressores devem ser aplicadas medidas previstas por lei (Art. n. 18-B), dentre elas, a obrigação à frequência a cursos ou programas de orientação (Inciso III).

4 O PAPEL DO PSICÓLOGO DIANTE DA JUDICIALIZAÇÃO

O papel do psicólogo é fundamental no Conselho Tutelar (ARAÚJO; HENRIQUES, 2019). Todavia, para o senso comum, há muitas informações errôneas – tanto no que se refere à função e aos limites de atuação do psicólogo no Conselho Tutelar, quanto ao próprio papel do Conselho. Nesse ponto, cabe aqui compartilhar que muitos cidadãos confundem o Conselho Tutelar com a Vara de Família (COSCIONI; ROSA; COUTINHO; AFFONSO; KOLLER, 2019).

Por vezes, equivocadamente, a população associa a atuação do psicólogo ao poder de polícia, a uma função punitiva, judiciária. Nessa ótica, o psicólogo seria, assim, uma espécie de juiz que daria a sentença através de um laudo. Por isso, é tão importante esclarecer, explicar, publicizar que exercer tal ofício requer ética, responsabilidade, observação, estudo e muita escuta das partes envolvidas nos casos de denúncias que chegam ao Conselho (VIEIRA; BARROS; ANDRADE, 2011).

Isso posto, insistimos na pergunta: Qual o papel do psicólogo? Arantes (2015) faz referência a Georges Canguilhem, filósofo do século XX, que, em uma conferência realizada no *Collège Philosophique*, no ano de 1956, discute a eficácia deste papel. Segundo ele, não se trata de um papel ilusório, mas que precisa ser discutido, delimitado e valorizado a partir de uma prática bem alicerçada, com referências confiáveis:

Ao dizer da eficácia do psicólogo que ela é discutível, não se quer dizer que ela é ilusória; quer-se simplesmente observar que está eficácia está sem dúvida mal fundada, enquanto o estatuto da Psicologia não estiver fixado de tal maneira que se deve considerá-la como mais e melhor do que um empirismo composto, literalmente codificado para fins de ensinamento. De fato, de muitos trabalhos de Psicologia se tem a impressão de que misturam a uma filosofia sem rigor uma ética sem exigência e uma medicina sem controle (CANGUILHEM, 1972 apud ARANTES, 2015, p. 104).

Contextualizando a discussão, a crítica de Canguilhem era diretamente endereçada à *École Normal Supérieure*, que afirmava existir uma espécie de convergência entre a Psicologia Experimental e a Psicologia Clínica – hipótese a partir da qual constitui sua crítica. Crítica ainda atual na medida em que já se compreende

a especificidade, a complexidade e a relevância do trabalho do psicólogo em diferentes instituições com públicos, técnicas e recursos distintos. Além disso, há também as transformações externas ao consultório (sociais, econômicas, políticas e morais) que inferem, de certa forma, no comportamento dos pacientes e em seu modo de viver e de se comportar em grupo.

No tempo atual, com o difundido acesso à internet, crianças e adolescentes são “bombardeados”, diariamente, por um excesso de imagens e informações. Tanta demasia pode interferir no comportamento e na formação da visão de mundo desses sujeitos. Isso porque o acesso a uma gama de informações sem a devida maturidade para conseguir filtrá-las e, em muitos casos, sem a orientação dos responsáveis ou da escola, pode resultar em consequências graves, podendo afetar diretamente a formação do caráter e do comportamento desses futuros adultos (PRIOSTE, 2013). Daí a importância da Psicologia Social complementando a Psicologia Jurídica.

Baró (1996) ressalta que o trabalho do psicólogo não é uma prática isolada, implicando apenas a mudança do indivíduo que ele trata. Tal prática tem o potencial de ultrapassar o paciente e interferir na comunidade a ponto de a mudança e a conscientização de um poder levar à mudança de um grupo:

Ainda que o psicólogo não seja chamado para resolver tais problemas, ele deve contribuir, a partir de sua especificidade, para buscar uma resposta. Propõe-se como horizonte do seu fazer a conscientização, isto é, ele deve ajudar as pessoas a superarem sua identidade alienada, pessoal e social, ao transformar as condições opressivas do seu contexto. Aceitar a conscientização como horizonte não exige tanto mudar o campo de trabalho, mas a perspectiva teórica e prática a partir da qual se trabalha (BARÓ, 1996, p. 7).

Assim, é fundamental que o psicólogo conheça e analise a sociedade na qual está inserido e onde o seu trabalho acontece. Assim, conhecerá, além das leis, aspectos culturais, valores morais, religiosos e éticos que facilitarão sua atuação. Baró (1966) insiste que é necessário compreender quais carências tem a sociedade e de que modo as famílias se relacionam em comunidade e em sociedade:

Assim, com relação à questão do papel do psicólogo no contexto atual da América Central, antes de perguntarmos sobre o que fazer específico do psicólogo, devemos voltar nossa atenção para esse contexto, sem presumir que o fato de fazermos parte dele torna-o suficientemente conhecido, ou que nele viver o converte automaticamente no referente de nossa atividade profissional (BARÓ, 1966, p. 8).

Estas reflexões nos remetem às Varas de Família como um dos espaços em que o trabalho do psicólogo acontece e onde é possível atuar em conjunto com outros profissionais, conforme explica Arantes (2015). Segundo a autora, no caso da disputa pela guarda dos filhos, por exemplo, há inúmeros recursos e ferramentas que são utilizados, como a perícia em que são analisadas possíveis situações de abuso. Nesses casos, são ouvidas as partes, além de realizado um estudo sobre as condições financeiras e de saúde dos pais, como afirma Arantes (2015, p.74): [...] sabemos que muitas das alegações para a guarda dos filhos têm sido imputações de infidelidade, desvios de conduta, uso de drogas, doenças.

Baró (1996) complementa colocando que é preciso repensar o papel limitante do psicólogo apenas subsumido à análise comportamental, como pretendem muitas instituições:

Uma boa maneira de se abordar o exame crítico do papel do psicólogo consiste em voltar às raízes históricas da própria psicologia. Seria necessário reverter o movimento que levou a limitar a análise psicológica à conduta, isto é, ao comportamento enquanto observável, e dirigir de novo o olhar e a preocupação à “caixa preta” da consciência humana (BARÓ, 1996, p. 14).

Nesse sentido, o trabalho do psicólogo no Judiciário está atrelado a laudos, pareceres e relatórios, que são ferramentas importantes no processo e subsídio aos magistrados. No caso do Brasil, esta prática está baseada e reconhecida na legislação vigente. Entretanto, tem levantado questionamento de profissionais que afirmam que esse tipo de trabalho colabora para a ordem social desigual e excludente, como explica Brandão (2015):

A prática dos psicólogos em Varas de Família exige conhecimento básico dos códigos jurídicos que regulam as alianças no Brasil, e isso se deve a duas razões principais. Em primeiro lugar, há necessidade de um código compartilhado entre o psicólogo e os demais membros da equipe multiprofissional, incluindo os operadores de Direito. Estes, como se sabe, surpreendem-se com os arranjos amorosos e familiares de hoje em dia, o que leva a uma interlocução entre os mais diversos saberes (BRANDÃO, 2015, p. 73).

Brandão (2015) observa que é necessário ao psicólogo ultrapassar esse conhecimento jurídico e compreender que sua função é muito mais ampla que a burocracia de laudos e pareceres. É preciso julgar menos para corrigir e educar mais.

Arantes (2015), assim como Brandão (2015), busca na história, na genealogia das Ciências Humanas e, em especial, na Psicologia – mesmo quando ela ainda não tinha essa nomenclatura, mas ensaiava surgir em meios às Ciências Humanas – o quanto as relações jurídicas e as instituições foram se modificando com o passar dos séculos, sempre de acordo com interesses ora políticos, ora econômicos, ora religiosos.

De acordo com o autor, no Antigo Regime, era de responsabilidade das famílias europeias cuidar de seus doentes e de seus loucos. Entretanto, quando o número de pessoas abandonadas pelas ruas das grandes cidades começou a crescer, foi preciso criar mecanismos de repressão, de intervenção, de interdição: “Nesse contexto, multiplicaram-se as leis sobre o abandono, maus tratos, trabalho e mortalidade infantil” (ARANTES, 2015, p. 8).

Retomando a discussão principal, não se deve subestimar todo o trabalho desenvolvido no âmbito jurídico por diversos profissionais. Parte-se do princípio de que dentre as partes envolvidas, nos casos do Conselho Tutelar e da Vara de Família (embora sejam áreas de atuação distintas, são órgãos que tratam de vidas de crianças e de adolescentes), uma delas pode estar causando algum tipo de prejuízo físico ou psicológico ao menor em questão. Arantes analisa:

Não se trata, evidentemente, de lançar aqui uma dúvida generalizada sobre os diversos tipos de perícia e seus usos pela Justiça; também não se trata de negar o sofrimento ou levantar suspeitas sobre a sinceridade com que os genitores formulam suas queixas, embora, aqui e ali, os advogados orientem a direção e a formulação das alegações, conhecedores que são dos juízes e das regras- e, vez ou outra, as partes estejam igualmente preocupadas com os filhos e o patrimônio (ARANTES, 2015, p.74).

Em diálogo, Gonçalves (2015) pontua que na sociedade contemporânea, na qual a violência está em toda parte – nos meios de comunicação, nos desenhos animados e até, principalmente, nos lares –, essa proximidade gera a crença de que o senso comum e os cientistas sabem muito sobre ela:

Essa proximidade forçada tende a anular a sensação de estranhamento que até há pouco dominava a consciência coletiva. A indagação que ainda persiste é aquela que visa encontrar a forma de minimizar os efeitos perniciosos da violência, ou os meios de reduzir sua escalada (GONÇALVES, 2015, p. 284).

O psicólogo, entretanto, deve sempre questionar. Questionar as formas de violência; questionar o melhor modo de abordar esse tema com pacientes vítimas de algum episódio violento; questionar as motivações, circunstâncias e explicações acerca desta prática. No trabalho com as famílias de crianças e adolescentes, a escuta é, ou ao menos deveria ser, muito mais atenta e delicada, à medida que leva tempo para se estabelecer confiança, se aprofundar na história daquela família e conhecer sua dinâmica de convivência, o que nem sempre ocorre do modo adequado nas instituições brasileiras. Em geral, o que se espera do psicólogo no âmbito jurídico é que este emita um laudo que funcione como uma das peças do quebra-cabeça de um processo ou de uma denúncia (MARAFON; 2014; COSCIONI; ROSA; COUTINHO; AFFONSO; KOLLER, 2019).

É preciso anular ou, ao menos, diminuir o estranhamento diante da violência. É o que se espera das instituições. E é este processo de naturalizar a violência que extremamente perigoso para a sobrevivência da própria sociedade. Um exemplo atual foi o aumento de cerca de 50% das denúncias de violência doméstica no estado do Rio de Janeiro no primeiro semestre pandêmico de 2020 – porcentagem que tem preocupado especialistas e autoridades:

A própria conjuntura econômica também contribui para agravar as tensões domésticas. A perda de empregos afeta especialmente as mulheres, que se concentram no setor de Serviços, o mais afetado pela crise, e ainda representam a maioria da força de trabalho no mercado informal, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹.

Desse modo, a pandemia do novo Coronavírus obrigou as famílias a uma convivência mais estreita² e mais conflituosa. Somam-se a isso inúmeros outros fatores, como: desemprego, fome, medo da doença, ansiedade, depressão, dependência química de um membro da família entre outros³.

¹ **Folha do Aço.** RJ: Casos de violência doméstica crescem 50% no estado. Disponível em: <https://folhadoaco.com.br/2020/05/19/rj-casos-de-violencia-domestica>. Acesso em: 20 set. 2020.

² **Folha do Aço.** RJ: Casos de violência doméstica crescem 50% no estado. Disponível em: <https://folhadoaco.com.br/2020/05/19/rj-casos-de-violencia-domestica>. Acesso em: 20 set. 2020.

³ “Em meio à pandemia, uma dura realidade, mascarada em muitos lares, torna-se, agora, mais visível.

Em meio à pandemia vigente, crianças e adolescentes ainda seguem em quarentena, cumprindo as recomendações médico-sanitárias para o atual estágio dessa epidemia global. Em suas casas, algumas seguem com acesso às aulas remotas – no entanto, essa não é a realidade da maioria. Junto às famílias, sabe-se que muitas correm o risco de assistir ou de ser vítimas de violência. Certamente, em um futuro, esses sujeitos precisarão ser escutados a fim de simbolizar sobre suas vivências em um período tão turbulento.

Baró (1996) afirma que é parte do papel do psicólogo atuar na desalienação das pessoas:

Como consequência do viés da psicologia, assume-se como óbvio o trabalho de desalienação da consciência individual, no sentido de eliminar ou controlar aqueles mecanismos que bloqueiam a consciência da identidade pessoal e levam a pessoa a comportar-se como um alienado, como um “louco”, ao mesmo tempo em que se deixa de lado o trabalho de desalienação da consciência social, no sentido de suprimir ou mudar aqueles mecanismos que bloqueiam a consciência da identidade social e levam a pessoa a comportar-se como um dominador ou um dominado, como um explorador opressivo ou um marginalizado oprimido (BARÓ, 1996, p.17).

Não se trata de incentivar ou facilitar uma mera mudança de opinião. Trata-se de uma mudança que transforma o indivíduo e a sociedade, comprovando, assim, que o psicólogo não atua somente realizando análises técnicas e emitindo laudos burocráticos. Pelo contrário, deve-se recusar tal concepção limitada acerca do papel do psicólogo no âmbito jurídico.

Sem dúvida, segundo Baró (1996), o saber mais relevante no aspecto psicológico não é o conhecimento explícito e formalizado, mas o saber da *práxis*, do cotidiano, em geral, implícito, inconsciente e naturalizado, adequado (ou não) às chamadas realidades objetivas, humanizando (ou não) o sujeito, ora permitindo ora

O número de casos de violência contra a mulher vem crescendo de forma substancial, no mundo inteiro, nesse período em que diversos países adotaram medidas necessárias de isolamento social para frear o avanço do novo Coronavírus. Na China, por exemplo, ativistas de direitos humanos denunciaram que os casos de agressões à mulher triplicaram durante a quarentena. Na França, desde o começo da crise sanitária, houve um aumento de aproximadamente 30% dos casos de polícia relacionados às agressões contra mulheres”. In: **Folha do Aço**. RJ: Casos de violência doméstica crescem 50% no estado. Disponível em: <https://folhadoaco.com.br/2020/05/19/rj-casos-de-violencia-domestica>. Acesso em: 20 set. 2020.

impedindo grupos e povos de terem o controle de sua existência, de sua história e de planejar o seu futuro.

Nesse sentido, a conscientização deve fazer parte do fazer psicológico⁴. Gonçalves (2015) afirma que, a partir da década de 1960, causas sociopolíticas dominaram o pensamento ocidental não apenas entre intelectuais, mas também entre a imprensa, chegando, assim, ao senso comum. Temas como: escravidão, trabalho infantil, voto universal, venda de álcool, crueldade com animais e abusos se tornaram comuns, e temas para discussões e “trata-se de um movimento que se esteia na moral e culmina na formulação do conceito (agora sim amparado na ciência) de abuso contra a criança” (GONÇALVES, 2015, p. 288).

Havia, entretanto, uma diferença marcante entre a crueldade e o abuso. Aquela era comum entre os mais pobres; este, mais abrangente, pode ocorrer em todas as classes sociais. Evidentemente, entre os mais ricos, as práticas abusivas ficavam mais ocultas. Afinal, quem denunciaria, ou até mesmo puniria, um pai sem antecedentes criminais, detentor de um rico patrimônio e de reputação “acima de qualquer suspeita”? Que valores seriam tão fortes a ponto de ultrapassar a imagem da “família feliz” da aristocracia?

No entanto, na década de 1960, vieram as mudanças no pensamento científico e no cenário político mundial, impulsionadas pelos adolescentes, que passaram a questionar estruturas e fundamentos, colaborando, assim, com o processo de conhecimento e, conseqüentemente, de revelação dos casos de abuso, sobretudo os ocorridos no seio da “família tradicional brasileira”. Tais casos passaram a não ser mais contidos no ambiente familiar; ressoavam na escola e na saúde física e mental de crianças e adolescentes. Todavia, nesta época, o entendimento sobre o que fosse crueldade ainda não passava por uma questão de saúde. Gonçalves (2015) explica:

O pensamento vitoriano não compactuava com a crueldade, mas não se assustava com ela nem fazia referência a grupos ou a situações de risco, abordagem central na produção científica sobre o abuso desde os anos 60; o terceiro, a crueldade não se constitui – ao contrário do abuso - como um problema médico que levou a classificar os pais como doentes nem tampouco como integrantes de uma “classe de ser humano sobre a qual fosse possível um conhecimento especializado”; finalmente o abuso sexual não integrava

⁴ Um questionamento constante durante sua prática.

aquilo que era designado como crueldade; ainda que reconhecido como delito, era tratado por legislação específica (GONÇALVES, 2015, p. 289).

Arantes (2015) complementa que, no caso do Brasil, há uma nomenclatura utilizada que diz muito sobre o modo como os mais pobres são classificados, julgados e condenados: “menor”. Há a criança e há o menor. O menor, em geral, é o infrator, e, em grande parte dos casos, é um infrator negro – herdeiro de um passado historicamente escravocrata.

Trata-se da dívida social de um país com poucas políticas de inclusão e de combate à pobreza e ao racismo. Foram/são anos de governantes que pensam e utilizam a exclusão como ferramenta para justificar a marginalidade. Segundo Arantes:

Indaga-se sobre o uso da palavra *menor*; Londoño nos informa que até meados do século XIX, esse termo foi utilizado de maneira pouco frequente e apenas para demarcar a idade das responsabilidades civis e canônicas. (LONDOÑO, 1991, p. 131-135). Até então, mais do que a divisão da infância entre *criança* e *menor*, existiam diferentes categorias de crianças, como o *filho da família*, o *negrinho escravo*, a *criança indígena*, o *órfão* e o *exposto*, sendo que estes dois últimos, por terem perdido suporte familiar, encontravam-se normalmente recolhidos aos abrigos mantidos pela caridade (ARANTES, 2015, p. 11).

Nos Conselhos Tutelares, no atendimento às famílias mais carentes, o que se tem são menores. São crianças que trazem em sua genealogia séculos de desigualdade social, de violência doméstica e de falta de acesso às condições básicas de sobrevivência – estas que são garantidas (teoricamente) pela Constituição Federal (BRASIL, 1988) a todo cidadão brasileiro.

Há casos tão complexos que retirar essa criança de uma situação de abuso doméstico ou de trabalho infantil é relegá-la aos abrigos, muitas vezes tão ameaçadores quanto suas casas. Em casos de delitos, nomeada de “menor infrator” ou de “menor em conflito com a lei”, é prendê-la em instituições que a marginalizam ainda mais e reforçam o poder do tráfico, ressaltando essa prática ilícita como a única possibilidade de ascensão econômica e de poder local.

Em presídios, orfanatos e escolas, há o que Foucault (1975), no célebre “Vigiar e Punir”, chama de “sanção normalizadora”. Isto é, há uma Arquitetura, uma Medicina, uma Psiquiatria e uma Psicologia que pretendem tornar cada sujeito um “corpo dócil”, seguidor de regras, rotinas. Quando estas são descumpridas, o que resta é a punição:

Na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal. É beneficiado por uma espécie de privilégio de justiça, com suas leis próprias, seus delitos especificados, suas formas particulares de sanção, suas instâncias de julgamento. As disciplinas estabelecem uma “infrapenalidade”; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença (FOUCAULT, 1997, p. 149).

Há, portanto, uma espécie de ritual, de normas e regras gerais nas instituições que devem ser seguidas por todos seus funcionários, frequentadores e moradores. Há códigos, olhares, punições que atravessam séculos e se moldam, se adaptando de acordo com os interesses da ordem vigente.

Desse modo, as instituições emanam suas verdades, saberes e poderes. Emanam também abuso, crueldade, assédio, enfim, vários tipos de violência que ganham ou perdem importância de acordo com os discursos em que estão inseridos. Como se pode prever, os efeitos desse quadro social podem ser devastadores para a história dos sujeitos nele envolvidos (GARBIN; QUEIROZ; ROVIDA; SALIBA, 2012).

Minimamente, nos casos em que não há um processo de escuta nem de investigação adequados, ou quem escuta não está preparado/qualificado para este ofício de tamanha responsabilidade e complexidade, a vítima pode ser culpabilizada. Nesse sentido, Foucault ressalta o quanto a escola, sendo uma instituição formadora, de base, “prepara” os sujeitos para a normalização desse quadro:

Na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micro penalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseira, desobediência), discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência) (FOUCAULT, 1997, p. 149).

Nascimento (2014), ao tratar dos processos de judicialização, também recorre a Foucault para explicar que a sociedade contemporânea é a sociedade dos mecanismos de segurança e de proteção. Na prática, trata-se de todos desejarem proteção, justiça e igualdade, ainda que de modo subjetivo e, portanto, a partir de sua experiência de vida, classe social e valores morais e religiosos:

É instigante discutir a judicialização problematizando algumas verdades instituídas sobre lei, denúncia, proteção, justiça, segurança, vigilância, etc. São as relações que ocorrem entre esses domínios que afirmam os processos que chamamos judicialização da vida, entendida, esta, como uma construção

subjetiva que implanta a lógica do julgamento, da punição, do uso da lei como parâmetro de organização da vida (NASCIMENTO, 2014, p. 460).

Nesse processo histórico de construção e valorização extrema do conceito de segurança, a criança e o adolescente não poderiam ficar excluídos dessa nova concepção. Pelo contrário, são inúmeras as leis, decretos e projetos de proteção à infância e à adolescência, mas há um abismo entre o que determina a lei e o que se pratica nas instituições. Dentre elas estão: Estatuto da Criança e do Adolescente; Nova lei da adoção; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; as orientações técnicas do CONANDA: Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente e os chamados Planos de Audiência Concentrada, destinados a definir a vida da infância abrigada (NASCIMENTO, 2014).

Evidentemente, essas leis e decretos são comuns em diferentes espaços, e seus conteúdos são, na maioria das vezes, considerados como verdades inquestionáveis, constituindo a base de práticas de proteção praticadas em cada instituição. Por outro lado, não se pode negar a importância dessas palavras asseguradas pela lei, ainda que, muitas vezes, fiquem restritas aos muros da teoria e da burocracia. Dado tal contexto, seria pouco fiel à realidade se dedicar a analisar o aumento da presença da lei na sociedade, estudando seu impacto nas mudanças e na promoção da justiça de uma forma geral. Nascimento (2014) pondera:

Com essa análise, outra questão se coloca: como o direito e a justiça foram implantando práticas que conduzem o social, judicializando a vida? A hegemonia da lógica judiciária desconsidera outros modos de organização e concentra a ação na lei? Como foi se implantando essa subjetividade segundo a qual a lei vai tudo resolver? Como se constrói o olhar judicializante? (NASCIMENTO, 2014, p. 461).

Portanto, há, no processo de construção da sociedade, um incentivo à denúncia, entendida como uma espécie de participação, de responsabilidade social de todos e como ferramenta para a realização da justiça e das normas já estabelecidas. Isso remete à máxima recorrente na judicialização de que “somos todos responsáveis”, que tem como resultado delegar – tanto às redes de proteção quanto a toda e qualquer pessoa – uma função anteriormente exclusiva dos órgãos relacionados à Justiça, na

medida em que a própria lei incentiva e permite, de forma clara, essa participação, conforme demonstra o artigo 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Assim, através dessa determinação legal, a Justiça modifica a dinâmica desse processo, tornando-o uma questão social. Anteriormente, pelo Código de Menores, vigente entre os anos de 1927 a 1990, todo problema ligado à proteção da infância e da adolescência era conduzido ao Juizado de Menores. No ano de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) possibilitou a criação da rede de atendimento formada pelos Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Organizações Não Governamentais (ONGs) (NASCIMENTO, 2014).

Atualmente, há inúmeras campanhas em circulação na sociedade brasileira, de diversas cidades, que incentivam a denúncia. Para ilustrar a discussão, selecionamos dois materiais de campanhas (figuras 1 e 2) em que ambas destacam a importância da denúncia. Ela é o primeiro passo para o início de um longo e sério trabalho nos Conselhos Tutelares e, em especial, para o trabalho do psicólogo. A seguir:

Figura 1: Tem criança e adolescente que vira brinquedo de adulto.



Fonte: amvali.org.br

A figura 1 é a identidade visual de uma campanha⁵ que enfoca o abuso e o controle tanto físico quanto psicológico, destacando o abuso sexual de crianças e adolescentes.

Figura 2: Campanha do Mato Grosso do Sul.



Fonte: aen.pr.gov.br

Na figura 2, o foco⁶ da campanha incide sob a imagem impactante de uma criança comunicando tristeza e dor causadas pela violência. Com linguagem simples e imagem que remete aos traços do universo infantil, a mensagem transmitida foi de fácil entendimento pela população do Mato Grosso do Sul, local de veiculação da campanha.

⁵A Prefeitura de Jaraguá do Sul lançou esta campanha contra a violência sexual infantil no mês de maio, quando se comemora o Dia Nacional de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual Infanto-juvenil. A mobilização foi através de veículos de comunicação. No total, foram 15 outdoors, 300 camisetas, 300 cartazes e anúncios veiculados em jornais impressos da região.

⁶No mês de outubro de 2020, aconteceu a Campanha Estadual do Mato Grosso do Sul em todos os municípios, em uma parceria entre a Rede de Proteção feita pelas Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, além dos parceiros como o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes e o Conselho Tutelar. A campanha ficará em vigência durante todo o mês de outubro.

4.1. A Psicologia Jurídica

A Psicologia Jurídica é um campo da Psicologia que atua no Judiciário com a perspectiva psicológica dos fatos jurídicos (NOVO, 2018). O psicólogo jurídico colabora no planejamento e na execução de políticas de cidadania, Direitos Humanos e de prevenção da violência, fornecendo subsídios ao processo judicial – além de também contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis:

Constata-se no exercício profissional dos psicólogos no âmbito judiciário, predominância das atividades de confecção de laudos, pareceres e relatórios, pressuposto de que cabe à Psicologia, neste contexto, uma atividade predominantemente avaliativa e de subsídios aos magistrados (ARANTES, 2015, p.72).

Isso significa que a contribuição da Psicologia para o Judiciário é, sobretudo, ofertando uma escuta qualificada, tratando das diversas demandas encaminhadas para seus diversos saberes, buscando, mesmo com esse comprometimento, um olhar humanizador dentro dos espaços dos aparelhos da Justiça. Nesses órgãos de Justiça, não cabe aos psicólogos agirem como reguladores imputadores de uma norma em prol de uma ordem social, não respeitando a subjetivação de cada sujeito, não lidando com o sofrimento de cada pessoa, que é atravessado pelo próprio Judiciário.

Deve-se salientar que um psicólogo no Judiciário não é, e nunca será, um secretário do juiz; o que se aplica a outros poderes como, por exemplo: Defensorias Públicas, Varas e Ministério Público (MP). Antes de qualquer coisa, deve-se avaliar que um psicólogo é, antes de atuar no campo jurídico, um profissional da saúde mental.

Diante dessa concepção acerca das atribuições do psicólogo jurídico, é objetivo da Psicologia reformular a sua atribuição e realizar eventuais perícias psicológicas. A origem da Psicologia Jurídica remonta à Psicologia do Testemunho – área em que os psicólogos atuavam na comprovação da fidedignidade de testemunhos. Atuação aperfeiçoada com o advento e o avanço da Psicometria, em meados do século XX, em conjunto com o desenvolvimento dos estudos sobre o funcionamento dos interrogatórios, dos delitos e dos falsos testemunhos: “A Psicologia Jurídica apresenta diversas subáreas, que abrangem desde o cuidado da saúde mental de funcionários

de um tribunal ou fórum até casos de verificação de abuso infantil” (FRANÇA, 2004, p. 20).

Dentre as subdivisões da Psicologia jurídica, podemos citar:

- a. Psicologia Jurídica e o Menor: no Brasil, por causa do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança passa a ser considerada sujeito de direitos;
- b. Psicologia Jurídica e o Direito de Família: neste setor, o psicólogo atua, designado pelo juiz, como perito oficial, mediando situações que envolvem separação, disputa de guarda, regulamentação de visitas, destituição do pátrio poder, entre outros conflitos. Entretanto, pode surgir a figura do assistente técnico, psicólogo perito contratado por uma das partes, cuja principal função é acompanhar o trabalho do perito oficial.
- c. Psicologia Jurídica e Direito Cível: contempla os casos de interdição, indenizações, entre outras ocorrências cíveis.
- d. Psicologia Jurídica do Trabalho: contempla os casos de acidentes de trabalho e indenizações.
- e. Psicologia Jurídica e o Direito Penal (fase processual): contempla os casos em que são necessários exames de corpo de delito, de esperma, de insanidade mental, entre outros procedimentos.
- f. Psicologia Judicial ou do Testemunho, Jurado: é o estudo dos testemunhos nos processos criminais, de acidentes ou acontecimentos cotidianos.
- g. Psicologia Penitenciária (fase de execução): execução das penas restritivas de liberdade e restritivas de direito.
- h. Psicologia Policial e das Forças Armadas: o psicólogo jurídico atua na seleção e na formação geral ou específica de pessoal das polícias civil, militar e do exército.
- i. Vitimologia: busca-se assistir à vítima. No Brasil, existem programas de atendimentos a vítimas de violência doméstica. Buscam-se o estudo, a intervenção no processo de vitimização, a criação de medidas preventivas e a atenção integral centrada nos âmbitos psicológicos e sociojurídicos (PAULA, 2018).
- j. Mediação: trata-se de uma forma inovadora de fazer Justiça. As partes são as responsáveis pela solução do conflito com ajuda de um terceiro imparcial, que atuará como mediador. A mediação pode ser aplicada tanto no âmbito cível como no criminal.

Associada a esse campo, temos a figura do conciliador, que sugere soluções de forma mais ativa (BATISTA; MARTINS; CAMOLESI, 2013).

Quanto ao papel do psicólogo no Judiciário, reforça-se que é de extrema importância nesta área de atuação, especialmente por trazer uma visão mais humanizada e multifacetada do sujeito humano e por primar pela saúde mental, pelo bem-estar e pela recuperação do indivíduo. Vale ressaltar, ainda, que há muito o que se pesquisar e investigar no entendimento e caracterização da área.

Atualmente, a Psicologia Jurídica brasileira se faz presente em quase todos os seus setores. Porém, ainda há uma concentração de psicólogos jurídicos atuantes em setores mais tradicionais, como na Psicologia Penitenciária. Por outro lado, é possível verificar atuação em outras áreas tradicionais pouco desenvolvidas no Brasil, como na Psicologia do Testemunho e na Psicologia Policial/Militar:

Mesmo com o advento do papel do psicólogo no campo jurídico embora defendido e explicitado suas atribuições supracitadas acima, defendida em textos clássicos de Psicologia e regulamentado em legislação brasileira, tem causado mal-estar entre a nova geração de psicólogos, que preferiria ter de si uma imagem menos comprometida com a manutenção da ordem social vigente (ARANTES, 2015, p.72).

Desse modo, há o entendimento da não função de reguladores da ordem social, não buscando ter poder de polícia, inquirição ou coisa do gênero sobre ninguém. Apesar de haver o conhecimento de que, inicialmente, a Psicologia Jurídica veio da ordem da Medicina Legal, devido à questão que envolve os sujeitos da época, ditos alienados, e aqueles não condizentes com a ordem e a ética social da época, referidos como sujeitos desviantes.

O desenvolvimento da Psicologia Jurídica no Brasil ocorreu com a ampliação do campo de atuação e a mudança do paradigma pericial inicial (BRITO, 1993; BERNARDI, 1999; GONZAGA, 1999). Além das avaliações psicológicas, realizadas comumente nos trabalhos nesta área, os psicólogos ampliaram suas intervenções nos casos, realizando orientação, aconselhamento, encaminhamento, práticas alternativas de resolução pacífica de conflitos, mediação, participação ativa na articulação de políticas públicas de atendimento em rede, entre outros. Essa mudança de postura, mais preocupada com os efeitos do trabalho para as pessoas que

encaminharam seus conflitos ao Judiciário, demarca também um avanço nas reflexões sobre a prática cotidiana nas instituições judiciais.

Nesse momento de expansão da Psicologia Jurídica – como uma área que atua diretamente no Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude e, por extensão, da família, das mulheres e dos idosos – faz-se relevante refletir sobre a maneira como o psicólogo se posiciona diante da complexidade dos fenômenos psicológicos, expressos em questões jurídicas (JACÓ-VILELA, 1999; FONSECA, 2021).

Essas questões, de cunho interdisciplinar, exigem dos psicólogos uma postura crítica perante sua própria atuação. Cabe a esses profissionais buscar avanços que possam ir além do aperfeiçoamento dos métodos de exame e avaliação de pessoas, direcionando o sentido do trabalho para a consolidação dos direitos humanos e da cidadania em um país que nega estes direitos aos seus cidadãos como o Brasil.

Daí a importância de se considerar quais os efeitos das ações profissionais para além de cada caso atendido. Elas podem tanto contribuir para a consolidação de representações e práticas sociais, mais ou menos excludentes, quanto podem contribuir para promover uma nova compreensão do agir humano.

Considerando esse recorte do cenário social, a Psicologia Jurídica é uma área essencial durante a atuação do Conselho Tutelar por possuir uma abordagem em legislação necessária em situações cotidianas, como, por exemplo, em casos envolvendo adoção, ato infracional, medidas protetivas e socioeducativas, entre outros. É importante lembrar que a Psicologia Jurídica não se restringe aos psicólogos do Poder Judiciário, mas, sim, faz parte da cadeia de profissionais necessários para o correto funcionamento do Sistema de Garantias de Direitos. Segundo Cortez:

O processo judicial impõe procedimentos formais que, embora burocráticos, cumprem relevante papel para a segurança jurídica, inserindo-se a participação do perito neste contexto formal. O perito é, em regra, o douto, instruído, versado, o expert em determinada área ou ciência, e para o exercício da função é requerido o nível universitário e o registro no respectivo órgão de classe, sendo escolhida pessoa de confiança do juiz (CORTEZ, 2010, p.18).

Torna-se claro, então, que a Psicologia não presume de seus profissionais um desempenho de função apenas sob a perspectiva técnica (MANOEL, 2014). Uma atuação proativa, ao garantir a concretização de direitos, vai além do que é esperado

da prática clínica no sentido da proteção integral da criança e do adolescente. Para isso, espera-se que o psicólogo conheça a legislação e tenha autonomia político-administrativa.

De modo mais consistente, é necessário abrir um canal de debates com profissionais de outras áreas, além de interagir com outras esferas da gestão pública também. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2003), o profissional ligado ao Sistema de Garantia de Direitos não deve se restringir a uma atuação simplesmente técnica, devendo considerar a realidade social distante de uma “lógica carcerária e punitiva” (CFP, 2003, p. 190).

Um exemplo de orientação inadequada que esteve presente no tratamento de crianças e adolescentes no país, desde a elaboração do Código de Menores, era, além da pauta repressiva, reduzir toda a situação a dados técnicos e estatísticos. Em outra direção de entendimento, a atuação desejada deve partir da ideia de que crianças e adolescentes são sujeitos detentores de direitos, interferindo politicamente na construção de uma sociedade mais inclusiva.

5 A JUDICIALIZAÇÃO E ASPECTOS SOCIAIS DO DESENVOLVIMENTO DOS ADOLESCENTES

Segundo Gomes (2013), no entanto, uma tendência à judicialização das relações ainda está presente nos Conselhos. A lógica de controle punitivo para garantir direitos das crianças e adolescentes constantemente comparece na atuação do Conselho Tutelar, conforme analisa Gomes (2013, p. 138): [...] apesar dos avanços trazidos pelo ECA, a lógica culpabilizante do indivíduo ainda permeia o imaginário coletivo e se faz presente em muitas políticas públicas e equipamentos sociais destinados a atender crianças e adolescentes.

Compreender como o psicólogo deve intervir nos procedimentos jurídicos requer um aprofundamento em práticas e técnicas específicas. Saber também diferenciar as atuações de enfoque jurídico das de enfoque psicológico é necessário, segundo Azambuja:

“Inquirir” significa perguntar, indagar, fazer perguntas direcionadas, investigar, pesquisar. “Ouvir”, por sua vez, significa escutar o que ela tem a dizer, dar ouvidos, dar atenção às palavras da criança, o que pode vir expresso por intermédio do brincar, como valioso instrumento utilizado por profissionais da saúde mental na avaliação da criança (AZAMBUJA, 2011, p.17).

Superar a tendência de procurar culpados é uma das preocupações a serem consideradas pelo profissional da Psicologia envolvido em políticas sociais. Exercer uma Psicologia voltada para a Assistência Social é algo complexo que nem sempre é abordado de forma satisfatória nos cursos de graduação. Mais do que conhecimento técnico, é necessário ter sensibilidade na hora de se posicionar, entendendo todos os elementos difusos por detrás da realidade da vida das pessoas.

Cada comunidade possui uma construção histórica e social que deve ser considerada na atuação dos profissionais da equipe técnica, em especial os psicólogos. Uma análise mais aprofundada previne a perpetuação da lógica culpabilizante e punitiva. Atualmente, já há produção científica suficiente para embasar que a atuação voltada para punir indivíduos sem considerar o contexto social se configurou como um erro durante décadas (SANTOS, 2017).

Considerando tal embasamento, a postura crítica do profissional deve elevar ao primeiro patamar a ideia de efetivação dos direitos descritos no ECA, o qual prevê que as crianças e suas famílias não devem ser encaradas como um problema, e sim como a fonte de soluções para os conflitos existentes.

Um aspecto relevante a ser considerado pela presente pesquisa é a chamada judicialização da infância, pois, pelo menos desde o primeiro Código de Menores no Brasil, chama a atenção o fato de existir legislação sobre o tema. Então, entender como nasceu o interesse governamental pela conduta de menores será valioso para esta investigação, que contempla também o levantamento da discussão a respeito da judicialização da vida.

Seguindo esse propósito, cabe o seguinte questionamento: como o âmbito dos discursos psicopedagógicos concebe a prática a partir da interpretação da legislação? É de suma importância que o processo de busca por normalização no mundo contemporâneo tenha cuidado quando for encaminhado mais um processo para um tribunal, pois existe todo um sentido de vivência privada que deve ser levado em conta antes de instituir novos controles.

Para ilustrar a discussão, há casos de assédio moral ou *bullying* que podem ser interpretados pela perspectiva da vitimização e judicialização. Esta ideia passou a ser mais frequente a partir da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem dúvida, existem riscos ao levar assuntos que estão fora do âmbito judicial para dentro dos tribunais. Sabe-se, há muito, que a necessidade de acelerar o processo de normalização da conduta é algo bastante vivenciado por quem trabalha com os adolescentes (BRAMBILLA; AVOGLIA, 2010; LEMOS et al., 2018).

Nesse ponto, Foucault (2002) considera que existem situações em que as disfunções na relação social não são necessariamente uma infração, não há uma ilegalidade no sentido mais profundo. Nesse sentido, nem sempre é recomendável conduzir uma discussão de interesse íntimo, envolvendo a vida de adolescentes, para a esfera da judicialização.

Compreender que desvios éticos e morais nem sempre podem ser considerados crimes ou doenças é algo bastante complexo. Por isso, delimitar uma área de atuação como forma de contrabalancear o processo de judicialização da

infância pode ser uma saída para certos dilemas encontrados atualmente. Ressalta-se ainda que a melhor saída para as situações de judicialização da menoridade sempre será evitá-las por meio da prevenção.

Em situações de apuração judicial, o papel da Psicologia Jurídica é relevante, principalmente para refrear as mais remotas tentativas de normalização das condutas – prática que acontece há, pelo menos, dois séculos. É comum magistrados decidirem de acordo com uma visão médica da vida sem um conhecimento mais profundo sobre as questões apresentadas (ARANTES, 2015).

Tal parceria entre as áreas da Saúde e do Direito introduziu um aspecto de medicalização para a profissão de juiz, interferindo nas decisões judiciais (FOUCAULT, 2002). Para entender como aconteceu essa entrada do entendimento da área médica no campo jurídico, um bom exemplo são os exames psiquiátrico-penais, representando também uma institucionalização da “norma” psíquica. Isso pode revelar o lado positivo e/ou controverso dessa prática complexa.

A normalização a partir da caracterização do anormal acabou encontrando na Psiquiatria um saber para justificar a prática do Direito, da aplicação da lei, na qual atividades como a realização de exames psiquiátricos, segundo Foucault (2002), permitem uma legitimação da ordem psicológico-ética para a apresentação e punição de um delito. De modo diferente, o papel da Psicologia Jurídica pode encontrar um ambiente para seu desempenho, principalmente nessas situações, em que a questão da conduta em si não infringe a lei, mas contraria o que se esperaria de uma atitude ética. A judicialização da infância não é algo recente, porém, atualmente, está incluída em um processo de judicialização mais generalizante, e passou a representar também uma judicialização da própria vida.

Se uma busca por normalização apresenta certo sentido diante do aparente caos social, uma iniciativa que pode ter melhores resultados na prevenção é descentralizar determinados aspectos da vida privada em relação às instituições punitivas, prevenindo, assim, a própria judicialização em casos desnecessários. Com isso, evita-se uma série de perigos, dentre eles, o de a judicialização manejar o poder Judiciário como uma ferramenta social de punição, incluindo comportamentos menos

relevantes, sem nunca restringir os direitos sociais dos jovens (LEMOS, 2014; LEMOS, 2018; ARAÚJO; HENRIQUES, 2019).

No mundo contemporâneo, muitos adolescentes se encontram carentes de mecanismos de acesso à inclusão escolar. Inicialmente, filtrar os casos que precisam de intervenção mais direta pode ser uma eficaz iniciativa, com bons resultados para as políticas públicas que não suprem a demanda na maioria dos casos. Nascimento e Scheinvar (2007) analisam o que vem acontecendo no Judiciário nas últimas décadas, o que apontam como sendo uma judicialização de práticas:

[...] presença de modelos de atuação característicos do Poder Judiciário, que acabam sendo adotados, mesmo em espaços que não detêm tal poder, mas que, por serem revestidos de certa autoridade e terem como fundamento para a sua prática o termo da lei, assumem tais formas como as adequadas para o seu exercício. Do nosso ponto de vista, é esta a lógica que tem pautado algumas das práticas dos conselhos tutelares (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007, p. 153).

Aplicar leis que preservem a infância e a adolescência é algo que foi construído pela sociedade e esse longo processo histórico resultou em indispensáveis marcos legais para os grupos etários mencionados. Não há dúvida de que existem diversos elementos positivos na execução das leis. Já a judicialização das relações humanas pode ser prevenida, por exemplo, a partir de um programa que tenha um viés psicopedagógico. Considerando uma construção social, hoje entende-se que não deveríamos ter dado espaço para serem legitimadas ações coercitivas e correccionais, se antes poderíamos ter priorizado as ações educacionais.

No que concerne à proteção integral de crianças e adolescentes, o ECA estabelece um marco na garantia desse direito. O documento demonstra uma tendência a que medidas sejam tomadas mais no âmbito das políticas educacionais em vez de recorrer a ações punitivas. Neste sentido, segundo Esteves:

O que vivemos atualmente na sociedade brasileira é um momento de crescente cenário da judicialização das relações sociais, isto é, da transferência de poder das instâncias políticas tradicionais para as instâncias judiciárias com o objetivo de julgar as questões relevantes do âmbito político, social ou moral. Esse fenômeno compreende diferentes facetas, como, por exemplo, direito à saúde, quando há necessidade de regulamentação de medicamentos específicos por meio de uma ação judicial desencadeando, assim, a judicialização da saúde (ESTEVES, 2018, p. 353).

Em se tratando do Conselho Tutelar, sua concepção guarda certa singularidade, pois opera dentro da Justiça sem ser uma instituição jurídica. Sua finalidade é auxiliar em uma espécie de processo contrário ao de judicialização, deixando nas mãos da sociedade civil a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esse deve ser o viés de atuação de um órgão não jurisdicional como os Conselhos Tutelares. Como afirmam Oliveira e Brito (2013, p. 86), podemos compreender a judicialização “como a produção de subjetividades aprisionadoras, moralizantes, que vigiam e julgam a si mesmas e às demais, fortalecendo as biopolíticas que homogeneizam e delimitam os modos existenciais”.

Não restam maiores críticas aos marcos legais para a infância e a adolescência. Estes foram construídos ao longo de décadas, representando, muitas vezes, reivindicações sociais. As transformações de ordem jurídica seguiram essas demandas dos novos tempos, com os jovens tendo acesso a textos que são equivalentes a prerrogativas. Por outro lado, respeitar o desenvolvimento de crianças e adolescentes, sem transformar a legislação em ferramenta de controle social, também deve ser uma preocupação.

Sustenta-se que a ênfase na prevenção de maiores obstáculos ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes se deve à especificidade de suas condições, visto que, quase na totalidade de vezes, eles estão sujeitos aos adultos, sendo alvos de violência e exclusão. Como exemplo, além dos conhecidos casos de *bullying*, outra situação que pode ser mencionada é a idade penal. Alvo de discursos controversos que almejam a redução, entender um elemento quantitativo, como a definição de idade expressa na legislação, nem sempre é tarefa fácil para todos os participantes da discussão no âmbito social.

Quanto à aplicação da legislação, não cabem maiores discussões. Quanto aos juízes, o esperado é o atendimento à jurisdição, pois as políticas públicas para os jovens estão alicerçadas na compreensão dessa discussão. Se a pesquisa parte de uma definição etária estabelecida nos principais documentos institucionais para as novas gerações, tanto os profissionais do Direito como os da Psicologia devem partir de concepções adequadas para a infância e a adolescência.

De modo correspondente, a mesma importância que rege o ofício dos legisladores, de estabelecer normas e direitos para a população, deve também estar presente na adequação ao aplicar o ordenamento jurídico, respeitando as particularidades dos quadros sociais encontrados pela frente. É preciso saber diferenciar onde estão as falhas que devem ser corrigidas no âmbito de uma abordagem ética ou psicológica, evitando, assim, o desgaste da etapa judicial, sempre que possível (NASCIMENTO, 2014).

Por mais que esta discussão tenha avançado na esfera social, passando a ser mais recorrente, a concepção mais aprofundada a respeito do sentido da vida para crianças e adolescentes ainda está em construção. A história demonstra como a ideia de adolescência, principalmente, é negada e, muitas vezes, (mal) entendida como uma busca pela antecipação da vida adulta, por uma geração de renda. Estando em processo de transformação ao longo dos tempos, a fase da adolescência ainda carece de ser reconhecida pela sociedade como a que abriga sujeitos que devem ser acolhidos em sua própria condição social.

Autores como Nascimento (2014), seguindo uma abordagem da ótica contida em Foucault, advertem que as leis podem ser apresentadas em uma dosagem próxima do venenoso, isto é, o excesso de discursos de proteção pode conduzir à vigilância e à punição. Nesse cenário, o papel da Psicologia Jurídica em Conselhos Tutelares serviria como elemento preventivo, compreendendo que a cidadania não se expressa pela judicialização das relações sociais, criminalizando e punindo em uma dosagem exagerada.

Cabe ao Poder Judiciário recorrer a diversas formas de institucionalização pública para a gestão dos conflitos, tanto no que tange à responsabilização dos adolescentes, quanto à conduta nos casos de vitimização, que também devem receber amparo de acordo com a legislação vigente.

Seguindo as reflexões encaminhadas neste trabalho, uma discussão interessante a ser aprofundada é se a judicialização existente no Brasil se encaixa na teorização que coloca o país como pertencente a uma periferia do capitalismo, na qual o bem-estar social seria inalcançável mediante a falta de alternativas para um

ordenamento mais eficaz, ou seja, o país ainda carece de políticas públicas eficazes no combate a crimes contra a infância, a violência doméstica e o feminicídio.

Nossa sociedade carece, ainda, tanto de leis quanto de instituições que amparem as famílias necessitadas e punam os agressores de forma mais rigorosa a fim de que a violência não se torne recorrente, atingindo diretamente os menores de idade e deixando-os, como consequência, com sequelas físicas e/ou psicológicas. Passando por vivências desse tipo, essas crianças e adolescentes terão mais probabilidade de se tornarem adultos violentos, agressivos (HILÁRIO, 2016).

6. MÉTODO

Para este trabalho, adotou-se o método qualitativo e exploratório. Na pesquisa qualitativa, normalmente não há uma preocupação com medidas estatísticas, mas, sim, com a compreensão de um determinado fenômeno. Silva (2014) destaca que tal método envolve: “qualificação dos dados; avaliação da qualidade das informações; percepção dos atores sociais (...)” (p. 20). Ainda segundo o autor, o método exploratório diz respeito ao desenvolvimento de uma investigação através de pesquisas bibliográficas e de investigações com especialistas e/ou atores sociais envolvidos no fenômeno estudado, o que permite ao pesquisador uma aproximação maior com o tema, bem como uma apresentação dos principais conceitos e noções em torno do objeto de pesquisa (SILVA, 2014).

Sobre a abordagem Minayo e Sanches (1993) esclarecem:

A abordagem qualitativa realiza uma aproximação fundamental e de intimidade entre sujeito e objeto, uma vez que ambos são da mesma natureza: ela se volve com empatia aos motivos, às intenções, aos projetos dos atores, a partir dos quais as ações, as estruturas e as relações tornam-se significativas (MINAYO; SANCHES, 1993, p. 244).

Desse modo, a pesquisa qualitativa e exploratória possibilita obter informações e problematizações através dos relatos de experiência dos profissionais de Psicologia, que compõem o público-alvo deste estudo investigativo. Ao optarmos pela pesquisa qualitativa, observamos que ela colabora para a compreensão de uma realidade complexa, não alcançada, muitas vezes, pela metodologia quantitativa.

Participantes:

Participaram 9 mulheres e 6 homens, perfazendo o total de 15 participantes com idades entre 24 e 50 anos. Foram realizadas entrevistas on-line. Por conta da pandemia, não houve acesso aos equipamentos da assistência social. Alguns dos participantes eram atuantes ainda nos conselhos e outros não mais, porém, trabalhando em outros equipamentos na ponta.

Foram contatados por telefone e por suas redes sociais e correio eletrônico (e-mails). No início da abordagem, houve algumas recusas, porque alguns tiveram experiências difíceis acerca do colegiado, conflitos bem veementes, outros por questões políticas que envolvem o próprio conselho. Mesmo sendo através de contratos com ONGs etc., existe a interferência de indicações políticas nestes espaços, vindo a querer tornar tal espaço em um tipo de “curral político” para interesses pessoais e não com o intuito de uma militância em prol da infância e juventude. Dentre algumas rejeições de colegas, houve bloqueios de contatos através das redes sociais, como por exemplo o *whatsapp*, além da negação em contribuir de uma forma direta mesmo.

Instrumento:

Foi elaborado um questionário aberto, com treze perguntas, que tiveram como objetivo colher dados sociodemográficos, bem como acerca da compreensão dos próprios psicólogos no que se refere a sua atuação diante da judicialização no espaço do Conselho Tutelar. Além disso, também continha perguntas acerca da importância do trabalho interdisciplinar nos conselhos. O questionário foi criado através da plataforma *Google Forms* e a pesquisa foi divulgada e compartilhada com profissionais da psicologia do Estado do Rio de Janeiro, através das redes sociais.

Procedimentos:

Esta pesquisa foi submetida à Plataforma Brasil e contou com um procedimento em que foram analisados quinze participantes, todos profissionais de Psicologia que compunham as equipes técnicas dos Conselhos Tutelares da Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro. Também foi aplicado um questionário de forma individual através da plataforma digital do *Google Forms*, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme regulamentação do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos, respeitando a dignidade humana e a proteção dos participantes, bem como os dados e informações obtidos pela pesquisa. Por fim, realizou-se a categorização *a posteriori* das respostas em frequências simples e

percentuais de acordo com análise de conteúdo de Bardin (2011), sendo assim, as categorias foram debatidas em diálogo com o referencial teórico utilizado.

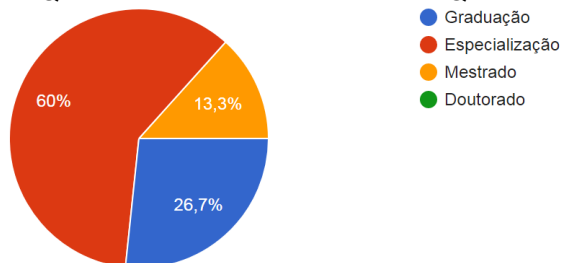
7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira pergunta do questionário foi “Qual é o seu gênero?” e constatou-se que, dos 15 participantes, 9 eram mulheres (60%) e 6 eram homens (40%).

A segunda pergunta foi “Qual é a sua idade?” apontou que dos 15 participantes, 3 tinham idade entre 24 e 30 anos, representando 20% do total; 8 tinham idade entre 31 e 40 anos, representando 53,33% e, por fim, 4 tinham idade entre 41 e 50 anos, o que equivale a 26,67% do total.

A terceira pergunta foi “Queremos conhecer você melhor. Qual é o seu nível de escolaridade?”. As respostas mostraram que todos são graduados em Psicologia, sendo que 60% dos entrevistados possuem pós-graduação (*Lato Sensu*); 13,3% possuem Mestrado (*Stricto Sensu*) e 26,7% são profissionais que possuem somente a graduação, conforme podemos notar no gráfico a seguir:

Gráfico da terceira pergunta: Queremos conhecer você melhor. Qual é o seu nível de escolaridade?



Nenhum dos participantes tinha doutorado e, com base nos dados apresentados, podemos perceber que a maioria dos que responderam não têm uma aproximação significativa com o campo acadêmico, mas, sim, com o campo da atuação prática, como por exemplo através de especializações.

A quarta pergunta foi “Você prestou concurso para ocupar seu cargo atual?”, e foi verificado que dos 15 participantes, 11 (73,33%) não haviam prestado concurso e 4 (26,67%) prestaram concurso. Existe uma promessa, desde 2012, de abrir um concurso com 300 vagas em todos os equipamentos da SMASDH (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos), incluindo as sedes dos

Conselhos Tutelares. No entanto, isso ainda não foi efetivado por conta de honorários públicos da prefeitura, segundo o secretário da assistência social da época, Adilson Pires, e o prefeito da época e atual Eduardo Paes, que afirmam que existe uma deficiência nas finanças do município.

A quinta pergunta indagou o tempo de atuação no Conselho Tutelar e as respostas mostraram que, dos profissionais entrevistados, cerca de 26,8% ainda atuam no CT, o que corresponde a 4 psicólogos; e 73,2% não atuam mais, correspondendo a 11 psicólogos. Do total, 9 participantes atuam ou atuaram por um período de tempo entre 1 a 5 anos (60%) e 6 participantes atuam ou atuaram por um período de tempo entre 6 e 10 anos (40%).

Quanto ao espaço de atuação, nossa pesquisa se restringiu a profissionais do estado do Rio de Janeiro (Centro e Zona Sul), o município de Duque de Caxias e o município de Campo Grande. Vale ressaltar que há quase 20 anos não há concursos públicos para os Conselhos Tutelares do estado do Rio de Janeiro, portanto, os profissionais entrevistados, que atuam ou atuaram em alguns dos 19 equipamentos dos Conselhos Tutelares, trabalham ou trabalharam através de contratos e não através de concursos públicos.

A sexta pergunta do questionário, “Em seu dia a dia, como você atua no Conselho Tutelar frente aos processos de judicialização?”, obteve o total de 16 respostas, que foram categorizadas conforme disposto na tabela 1.

Tabela 1: Frequências e percentuais das categorias referentes à pergunta “Em seu dia a dia, como você atua no Conselho Tutelar frente aos processos de judicialização?”

CATEGORIAS	Frequência simples	Frequência percentual (%)
Acolhimento do usuário	08	50,00
Relatório ou parecer técnico	04	25,00
Acompanhar intervenções	03	18,75
Trabalho em rede	01	6,25
Total	16	100,

A categoria **Acolhimento do Usuário** obteve 8 respostas, representando 50% do total. Como pode-se observar, o papel do Psicólogo quanto à assessoria é de suma importância, pois, através desta realiza uma escuta qualificada e acolhimento ao público-alvo que vai ao conselho buscando garantias de seus direitos, levando em consideração a realidade de cada um (ARANTES, 2015).

Chama a atenção um trecho de uma das respostas: “No papel de assessorar os Conselheiros Tutelares nas demandas que chegavam ao CT, atuava acolhendo as falas de crianças e adolescentes, bem como de seus familiares, no intuito de sugerir/orientar as medidas cabíveis (aplicadas pelo Conselheiro e/ou Judiciário) que atendessem a garantia de direitos desses envolvidos/afetados.” Ou seja, o acolhimento do usuário perpassa não só a escuta dos envolvidos, como também sua garantia de direitos, segundo Rangel e Constantino (2020).

Este aspecto evidencia uma face importante do acolhimento dos usuários nos conselhos tutelares, visto que expande este campo para além da escuta qualificada. Articulando as ideias de Arantes (2015) e as de Rangel e Constantino (2020) em conjunto com as respostas dos participantes da pesquisa, vemos que o acolhimento cumpre um papel sobretudo político, no sentido da gestão da vida e da garantia de direitos dos envolvidos.

A categoria **Relatório ou Parecer Técnico** obteve 4 respostas, representando 25% do total. O relatório é uma ferramenta importante no trabalho dos CTs, visto que ele contribui para corroborar decisões e intervenções importantes, conforme afirma uma das respostas: “Atuei em dois CT's bem distintos. Primeiro na Rocinha CT 13 e depois na Taquara Ct 18, mas em ambos era muita solicitada como Psicóloga para emissão de relatório e parecer técnico nos casos, pois os conselheiros demonstravam mais segurança com esse documento técnico construído pela equipe que sempre tinha disponível um Psicólogo e um Assistente social.”

O parecer do técnico é imprescindível para a construção de um trabalho dentro da rede, é neste momento onde o Psicólogo como técnico da equipe do conselho atua de forma veemente para a construção de um parecer consistente e robusto na garantia do sujeito em formação que é o público-alvo deste espaço (BRANDÃO, 2015). No

entanto, Arantes (2015) aponta que, por vezes, o trabalho do psicólogo acaba sendo concentrado na elaboração de relatórios técnicos, o que pode atribuir ao profissional um papel avaliativo. Conforme pudemos notar ao longo deste trabalho, diferentes autores propõem uma crítica a esse caráter avaliativo e vigilante do psicólogo, na medida em que cabe a esses profissionais acolher os usuários e contribuir para a resolução de problemas e/ou intervenções (AZAMBUJA, 2011; MANOEL, 2014; RANGEL; CONSTANTINO, 2020).

A categoria **Acompanhar Intervenções** obteve 3 respostas, representando 18,75% do total. O psicólogo cumpre um papel importante no acompanhamento das intervenções, atuando na garantia de direitos e respeito à complexidade de cada sujeito. Quanto a isso, é importante apresentar a resposta a seguir: “Com muito cuidado e fazendo o possível para tratar cada caso como único, sem enfiá-los nas caixinhas da judicialização, que estigmatiza e estereotipa as famílias”.

O poder disciplinar advém das transformações da sociedade burguesa. A partir disso, o poder seria exercido como uma forma de política. Os poderes seriam utilizados em indivíduos como forma de propagação e ampliação de sua força. Chamamos isso de adestramento. “É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 2012, p. 132).

Dessa forma, o acompanhamento das intervenções pode ter diferentes faces, visto que uma intervenção pode carregar um caráter punitivo ou limitante para os sujeitos envolvidos, como alertam Araújo (2009), Azambuja (2011) e Santos (2017). Cabe aos profissionais envolvidos na intervenção discernir a saída mais saudável para a criança ou adolescente e seus familiares, sempre respeitando a dignidade e em conformidade com o bem-estar dos envolvidos (MARAFON, 2014; RANGEL; CONSTANTINO, 2020).

A categoria **Trabalho em Rede** obteve 1 resposta, representando 6,25% do total. Em casos de judicialização, o trabalho em rede é fundamental porque permite um olhar mais amplo dos sujeitos envolvidos no caso (SEJUS, 2019). Destaca-se um

trecho de uma das respostas em que o participante afirma: “Se colocando de maneira acolhedora, fortalecendo a rede e proporcionando uma atuação mais efetiva do conselho.”.

Dessa forma, o fortalecimento da rede aparece como uma forma de garantir o acolhimento e uma atuação eficaz quanto aos casos. A noção de redes sociais busca apoiar "a análise e descrição daqueles processos sociais que envolvem conexões que transpassam os limites de grupos e categorias" (BARNES, 1987, p.163). De forma complementar, Manoel (2014) destaca a importância da integração de funções e serviços na resolução de problemas no campo da assistência social. Vemos que diversos autores convergem quanto à ideia de que o trabalho em rede é um elemento importante no andamento das intervenções.

A sétima pergunta do questionário, “Para você, qual é a importância do trabalho interdisciplinar no Conselho Tutelar?”, obteve o total de 19 respostas, que foram categorizadas conforme disposto na tabela 2.

Tabela 2: Frequências e percentuais das categorias referentes à pergunta “Para você, qual é a importância do trabalho interdisciplinar no Conselho Tutelar?”

CATEGORIAS	Frequência simples	Frequência percentual (%)
Interdisciplinaridade no trabalho	07	36,84
Trabalho em rede	05	26,31
Acolhimento do usuário	04	21,05
Metodologia técnica inadequada	02	10,52
Acompanhar intervenções	01	5,26
Total	19	100,

A categoria **Interdisciplinaridade no Trabalho** obteve 7 respostas, representando 36,84% do total. Vemos que a interdisciplinaridade é altamente importante, pois, se não houver uma equipe multidisciplinar não ocorre o trabalho em rede (MARTINS, 2015). Ou seja, não há uma amplitude do trabalho, essa rede faz parte de todo o processo que envolve a rede protetiva e de garantia de direitos.

Chama a atenção a resposta de um dos participantes: “É fundamental a interdisciplinaridade, uma vez que estamos tratando de sujeitos norteados por uma multiplicidade de acontecimentos e potências.” Ressalta-se, mais uma vez, que a interdisciplinaridade é o fator principal de um trabalho coeso na rede de proteção da infância e juventude. Sem este, a multidisciplinaridade torna-se ineficiente para um trabalho em rede ser eficaz.

No entanto, é importante que haja uma reflexão em torno da forma como ocorre a interdisciplinaridade no trabalho, visto que é importante haver uma troca de saberes e não uma hierarquização de cargos na resolução de um mesmo problema (MARTINS, 2015). A integração dos profissionais de diferentes áreas ocorre através do compartilhamento de saber e da atuação conjunta, visando um mesmo objetivo (MANOEL, 2014).

A categoria **Trabalho em Rede** obteve 5 respostas, representando 26,31% do total. Os resultados do estudo de Frizzo e Sarriera (2006) salientam a visão, por parte de outros profissionais, da rede de apoio à infância e adolescência, acerca do trabalho do conselheiro tutelar. O trabalho em rede é fundamental para o encaminhamento de casos, pois este possibilita uma visão mais ampla e menos moralizante dos sujeitos e seus conflitos (SEJUS, 2019).

No entanto, Souza e Bronzo (2015) destacam o desafio que é promover e garantir a qualidade do trabalho em rede, uma vez que “A fragmentação das ações governamentais é um dos principais desafios a ser enfrentado no campo da gestão pública, pois evidencia múltiplos problemas de coordenação e a perda de consistência na formulação e implementação das políticas públicas” (p. 56). Vemos, portanto, que o trabalho em rede depende não apenas dos profissionais envolvidos, mas, antes, das forças políticas externas, que influenciam diretamente na dinâmica interna do trabalho da equipe.

A categoria **Acolhimento do Usuário** obteve 4 respostas, representando 21,05% do total. O acolhimento do usuário inclui a escuta qualificada (RODRIGUES; CAVALCANTI, 2015) e a garantia de direitos da criança e do adolescente, conforme

constatamos acima (RANGEL; CONSTANTINO, 2020). Trata-se de um fator fundamental da atuação dos psicólogos nos CTs e, como podemos notar pelas respostas, este fator está relacionado à interdisciplinaridade do trabalho nos CTs.

Levando-se em conta o caráter político e social que o acolhimento do usuário cumpre nos CTs, é digno de nota que este tenha sido uma das categorias para esta pergunta. A garantia de direitos - que também é uma das faces do acolhimento - está associada à integração dos profissionais (MANOEL, 2014), ou seja, ao trabalho interdisciplinar. A troca de saberes entre profissionais de diferentes áreas com o mesmo objetivo de acolher o usuário contribui para uma visão mais ampla dos sujeitos, de modo a acolhê-lo de forma mais eficaz (MARTINS, 2015).

A categoria **Metodologia Técnica Inadequada** obteve 2 respostas, representando 10,52% do total. De acordo com algumas respostas dos participantes, por mais que o serviço social se coloque como o ator principal na rede de proteção no que tange ao Conselho Tutelar, falta uma atuação mais envolvente e menos seletiva. O que leva ao seguinte questionamento: Como pode haver um trabalho atuante sem a interdisciplinaridade? Sem essa rede multi e uma equipe técnica torna-se inviável o trabalho acontecer, fazendo todo o processo de trabalho ter uma metodologia inadequada de forma desnecessária. No entanto, ressaltamos que o serviço social cumpre um papel fundamental para o andamento dos casos nos CTs, visto que é uma profissão regulamentada e que a assistência social é uma política pública, isto é, está articulada à garantia de direitos (CRESS-PR, 2021).

Cabe enfatizar que o Serviço Social, enquanto categoria, atua na orientação, na garantia de direitos sociais no que tange à vulnerabilidade social, dentre outros. A partir disso, são executadas estratégias através das ações que são fundadas nestas políticas de direitos viabilizando-os. Tais ações não podem ser confundidas com “assistencialismo”, que são similares à execução de uma forma de caridade ou filantropia.

A Assistência Social atua em equipamentos como: Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), serviço de convivência e fortalecimento de vínculos,

Centro Especializado de Assistência Social (CREAS), unidades de acolhimento, dentre outros (CRESS-PR, 2021).

Destaca-se uma das respostas dos participantes: “Percebe-se a falta de metodologia de intervenção no Serviço Social, o que interfere na abordagem interdisciplinar, muitas vezes as trocas sendo restritas ao senso comum/bom senso”. Tal despreparo é destacado por Motti (2012, p. 190), que propõe que, no campo das políticas públicas, “formar continuamente deve ser uma meta”. Conforme apontamos anteriormente, o autor discute uma proposta de formação continuada para conselheiros tutelares e analisa que tal formação não dá conta de todas as questões envolvidas no processo.

Como destacado por Manoel (2014) - e em consonância com o que Motti (2012) afirma - para que haja a integração dos serviços não basta que estes estejam atuando ao mesmo tempo; é necessário um planejamento de intervenções e um trabalho em conjunto, articulando os diferentes saberes em prol de um objetivo em comum dentro dos CTs. Nesse sentido, é importante um preparo de toda a equipe, a fim de qualificar os profissionais para esse trabalho em conjunto e para o acolhimento dos usuários.

Por fim, a categoria **Acompanhar Intervenções** obteve 1 resposta, compondo 5,26% do total. Conforme apontamos na categoria “Trabalho em rede”, a interdisciplinaridade fomenta o andamento do trabalho nos CTs, de modo que as intervenções se tornam mais amplas e coerentes com a complexidade de cada sujeito.

É por isso que, no entendimento de Gattás et al. (2006), a interdisciplinaridade é vista como uma postura profissional que permite transitar o “espaço da diferença” com sentido de busca e de desvelamento das diferentes formas de se abordar a realidade. Nenhuma profissão e conhecimentos são absolutos e a interdisciplinaridade é um princípio constituinte da diferença e da criação. É uma alternativa para transpor as fronteiras das profissões, sem perda de autonomia, de oportunidades de conhecer outras formas de ação, de superar idiosincrasias, de deixar de falar só com seus pares e de aprender a conviver.

A oitava pergunta do questionário, “Como você pode contribuir para que os casos simples avancem na esfera do judiciário?”, obteve o total de 21 respostas, que foram categorizadas conforme disposto na tabela 3.

Tabela 3: Frequências e percentuais das categorias referentes à pergunta “Como você pode contribuir para que os casos simples avancem na esfera do judiciário?”

CATEGORIAS	Frequência simples	Frequência percentual (%)
Elaboração de relatórios	07	33,33
Mediação e conciliação de casos	06	28,57
Trabalho em rede	06	28,57
Escuta qualificada	02	9,52
Total	21	100,

A categoria **Elaboração de Relatórios** obteve 7 respostas, representando 33,33% da totalidade de respostas dada à questão “Como você pode contribuir para que os casos simples avancem na esfera do judiciário?”, e corrobora com o que é apontado pelo CFP (Conselho Federal de Psicologia, 2016) e por Arantes (2015), que destacam a importância e a relevância de relatórios técnicos realizados por psicólogos no Conselho Tutelar para acompanhamento dos casos e argumentos essenciais junto a casos judiciais.

Assim, dentre as respostas dadas a esta categoria, devido à importância dada aos relatórios, destaca-se “procurava elaborar relatórios detalhados e bem específicos com o devido parecer acerca das medidas a serem adotadas. Muitas vezes participei presencialmente das audiências, inclusive, para garantir que o que fosse mais relevante fosse colocado em foco, a fim de que o Juiz tivesse os argumentos efetivos para embasar sua decisão”.

O “relatório” é um documento essencial para a coleta de dados referentes a sua intervenção em determinada situação ou expressão da questão social e psicológica e pode ser elaborado em todos os espaços ocupacionais onde encontra-se um Psicólogo ou Assistente Social, apresentando uma análise da situação e conclusões.

A elaboração do relatório visa apresentar as atividades desenvolvidas pelo profissional em situações de entrevista, visita domiciliar ou institucional, reunião, dentre outros (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2016).

Vale destacar o que foi mencionado anteriormente, que algumas vezes o trabalho do psicólogo se voltando apenas para a elaboração de relatórios técnicos, o que pode reduzir sua atuação a um papel avaliativo (ARANTES, 2015), o que vai contra a proposta de uma psicologia libertadora e promotora de cuidado e acolhimento (RANGEL; CONSTANTINO, 2020). Vemos, portanto, que a elaboração de relatórios pode cumprir diferentes papéis, a depender de como o psicólogo e a equipe o apreendem.

A categoria **Mediação e Conciliação** fez o total de 6 respostas, representando 28,57% das respostas. A mediação e a conciliação são importantes para a resolução de conflitos, através do manejo e da escuta psicológica e, de acordo com a lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Distrito Federal, 2015), a mediação de conflitos funciona como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. O mediador é aquele que se posiciona de modo a facilitar o processo de construção de uma solução entre as partes. A atuação ocorre preferencialmente nos casos em que exista algum vínculo anterior entre os envolvidos. Por sua vez, o conciliador é aquele que atua de forma mais ativa, em conflitos pontuais, sugerindo soluções e possíveis arranjos em casos nos quais não exista qualquer relacionamento anterior entre as partes (BATISTA; MARTINS; CAMOLESI, 2013).

Vale ressaltar que uma resposta apontou para a necessidade de qualificação para atuar como mediador e conciliador: “Sempre atuei proporcionando o diálogo com todas as partes e promovendo a conscientização. Exercendo muitas vezes um papel mais mediador e conciliador que a meu ver caberia muito mais ao conselheiro se os mesmos tivessem um preparo para tal.”

Esta fala acima corrobora o que Araújo (2009) destacou em sua dissertação, visto que aponta quando um sujeito recorre ao Conselho Tutelar, ele está solicitando um auxílio que está para além da prestação de serviço, pois a atuação dos CTs diz

respeito à mediação de conflitos, entre violação e proteção da criança e do adolescente. Dessa forma, a mediação está diretamente associada ao manejo dos profissionais envolvidos no caso e ao cerne do trabalho nos CTs. Por conta disso, é fundamental que haja uma capacitação dos indivíduos que atuam nesse campo de trabalho (ARAÚJO, 2009).

A categoria **Trabalho em Rede** totalizou 6 respostas, representando 28,57% das respostas dadas à esta questão e está de acordo com o que preconiza a Secretaria de Estado da Justiça do Distrito Federal (SEJUS, 2019) destacando que os conselheiros tutelares não trabalham sozinhos, mas, de forma integrada com outros órgãos. A referida Secretaria explica que tal rede de proteção a crianças e adolescentes é chamada de Sistema de Garantia de Direitos (SGD), e que contribui para um resultado positivo para os encaminhamentos realizados pelos conselheiros.

Dentre as respostas a esta categoria, vale ressaltar a seguinte, “Em Duque de Caxias procuramos fortalecer a rede, incluindo o MP e a Promotoria para encerramos os casos já nos primeiros atendimentos... e construído em conjunto com outros equipamentos, como CRAS e CREAS”, pois aponta para a rede sócio assistencial como um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade (MANOEL, 2014).

Entretanto, ressalta-se que tal proposta de um trabalho em rede, integrado, é um desafio para os profissionais (SOUZA; BRONZO, 2015), posto que ainda há uma fragmentação governamental muito grande, que acaba por prejudicar a integração entre os profissionais e as equipes. É digno de nota que esta categoria tenha sido apontada como um dos fatores de atuação do psicólogo nos CTs, porque se trata de uma ferramenta importante para compreender o sujeito em sua complexidade, mas que, ao mesmo tempo, não depende apenas do profissional, mas, sim, de todo um sistema político e de trabalho em equipe constante.

A categoria **Escuta Qualificada** foi composta de 2 respostas, representando 9,52% das respostas dadas à sétima questão do questionário. Deve-se ressaltar que a Secretaria Especial de Desenvolvimento Social e a Secretaria Nacional de Assistência Social (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2019) caracterizam a escuta qualificada nestes serviços como fundamentada na capacidade de interpretar para além do que é dito pelo sujeito, ou seja, analisar e acolher as entrelinhas das falas e discursos, atentando-se para ações e/ou sinais que possam evidenciar a vivência de situações de violência.

Conforme Rodrigues e Cavalcanti (2015), a escuta qualificada permite adquirir informações sobre cada usuário, que possibilitarão escolhas e resoluções de suas necessidades, tornando-se uma forma de prestar uma assistência de qualidade, pois, por meio dela, é possível reconhecer e acolher, empaticamente, as necessidades do usuário, bem como de seus familiares, auxiliando assim na assistência prestada. Tais informações corroboram com o que é apresentado por Rangel e Constantino (2020), conforme discutimos anteriormente neste trabalho.

A nona pergunta do questionário foi: “Para você, como a judicialização interfere nas relações sociais? E diante disso, quais alternativas você pode destacar na prática?”. Por se tratar de uma pergunta dupla, dividimos seus resultados em duas partes. A primeira, referente à pergunta “Para você, como a judicialização interfere nas relações sociais?”, obteve o total de 13 respostas, que foram categorizadas conforme disposto na tabela 4.

Tabela 4: Frequências e percentuais das categorias referentes à pergunta “Para você, como a judicialização interfere nas relações sociais?”

CATEGORIAS	Frequência simples	Frequência percentual (%)
Comprometimento do bem-estar dos envolvidos	05	38,46
Dificuldade na análise dos casos	05	38,46
Dificuldade nas relações familiares	02	15,38

Outros	01	7,69
Total	13	100,

A categoria **Comprometimento do bem-estar dos envolvidos** obteve 5 respostas, representando 38,47% da totalidade de respostas dada à questão “Para você, como a judicialização interfere nas relações sociais?”. Esta categoria diz respeito ao impacto negativo que a judicialização dos casos pode ter sobre a saúde mental das crianças e adolescentes envolvidos. Chama a atenção o trecho de uma das respostas, que diz: “Nos processos em que pude acompanhar foi possível perceber um desgaste emocional intenso principalmente nas crianças e adolescentes envolvidos”.

Conforme constatamos anteriormente, há autores, como Nascimento (2014), que problematizam a judicialização, corroborando com o que foi relatado pelos participantes. Embora a judicialização ainda seja frequente nos Conselhos (GOMES, 2013), esta pode acarretar um aprisionamento das subjetividades dos envolvidos (OLIVEIRA; BRITO, 2013), prejudicando o bem-estar destes.

Por outro lado, Marafon (2014) aponta que não basta problematizar a judicialização, à medida que isto seria encontrar problema onde não necessariamente haveria. Para a autora, é necessário refletir sobre o processo de judicialização no que diz respeito a sua aliança com a tentativa de normatização dos comportamentos. Assim, é necessário que seja realizada uma desnaturalização daquilo que se acredita como sendo eficaz para a resolução dos conflitos. É neste sentido que a judicialização pode comprometer o bem-estar dos envolvidos, porque trata-se de um processo que limite as subjetividades da criança e do adolescente, enquadrando as relações familiares em modelos que não condizem com a realidade, que é sempre singular.

A categoria **Dificuldade na Análise dos Casos** obteve o total de 5 respostas, representando 38,47% das respostas. Esta categoria aponta para a interferência da judicialização na resolução dos próprios casos que chegam aos CTs. Nascimento e Scheinvar (2007) apontam que o processo de judicialização prejudica a atuação do psicólogo. Oliveira e Brito (2013) inclusive relembram que o Código de Ética do

Psicólogo afirma que: “o psicólogo trabalhará visando a promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CFP, 2005, p. 7).

Assim, evidencia-se que a judicialização muitas vezes pode se colocar na contramão da atuação do psicólogo, no que diz respeito ao seu compromisso com seu código de ética. Por isso, a referida categoria surgiu em um número significativo de respostas, dentre as quais destaca-se: “A judicialização pode criar mais resistência na escuta e no processo de mudança de paradigma quando a visão dos direitos de crianças e adolescentes”.

Conforme apontamos acima, Marafon (2014) estabelece uma relação entre a judicialização e a normatização. A autora afirma que

[...] pensar a judicialização com a tônica da normalização disciplinar pode se configurar como um giro no que se habituou a dizer, fazer e até mesmo reiterar [...] Nesse sentido, a judicialização da infância indica uma íntima e necessária associação entre norma e lei. (MARAFON, 2014, p. 517).

Dessa forma, o processo de judicialização limita a expressão da subjetividade dos sujeitos envolvidos, prejudicando a análise dos casos, de modo a não levar em consideração a singularidade das relações familiares e do contexto no qual a criança e/ou adolescente esteja envolvido. Corroborando com o que afirma Marafon (2014), Lemos (2014) destaca que:

Toda vez que criamos leis e normas, alteramos as práticas que fazem operar as relações sociais e familiares entre adultos e crianças e entre diferentes grupos e estabelecimentos de cuidados. Assim, os saberes e os poderes andam juntos com os processos de subjetivação, ou seja, as regras e as leis criam assujeitamentos que normatizam e normalizam cada vez mais em nome do aumento da segurança frente ao que passa a ser designado como risco e perigo (LEMOS, 2014, p. 27).

Portanto, a judicialização prejudica a análise dos casos justamente no que tange ao manejo e a resolução dos conflitos no campo dos conselhos tutelares.

A categoria **Dificuldades nas relações familiares** totalizou 2 respostas, representando 15,38% das respostas. Conforme discutimos anteriormente, Esteves

(2018) coloca em questão o impacto da judicialização nas relações familiares, destacando que:

O que vivemos atualmente na sociedade brasileira é um momento de crescente cenário da judicialização das relações sociais, isto é, da transferência de poder das instâncias políticas tradicionais para as instâncias judiciárias com o objetivo de julgar as questões relevantes do âmbito político, social ou moral (ESTEVES, 2018, p. 353).

Ou seja, como consequência, a judicialização acaba acarretando uma transferência de poder para as instâncias judiciárias, que interferem nos laços familiares. Quanto a isso, ressalta-se o seguinte trecho de uma das respostas: “A judicialização faz com que as pessoas generalizem suas relações, sempre tentando encaixar nos nomes do judiciário, como Alienação Parental...”.

Como vemos através dessa resposta, a judicialização afeta diretamente as relações familiares. Lemos (2014) elabora reflexões importantes acerca disso:

Os movimentos em busca da proteção e conservação da vida das crianças e dos adolescentes, ao mesmo tempo em que propiciaram a queda da mortalidade infanto-juvenil e o surgimento de uma rede de estabelecimentos de cuidado, simultaneamente possibilitaram o aparecimento de um conjunto de saberes e de profissões voltado a formular leis e normas que subsidiassem o atendimento deste segmento. Todo esse aparato permitiu a entrada do Estado de maneira cada vez mais intensa na vida das famílias em nome da defesa, da garantia e da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes (LEMOS, 2014, p. 26).

Há, portanto, segundo Lemos (2014) um papel político normalizante muito intenso nos processos de judicialização. Marafon (2014) também aponta para esse aspecto, afirmando que a judicialização por vezes limita e enquadra as relações familiares em um modelo específico, o que pode ter por consequência a não consideração da subjetividade e singularidade de cada sujeito. Ambas as autoras ponderam que as práticas de judicialização surgem motivadas pelo sentido de proteger a criança e o adolescente, porém,

[...] na articulação entre normas e leis, que são operacionalizadas em [...] equipamentos [...] ditos de proteção e de segurança, mais modalidades de julgamentos e de maneiras de punir são forjadas com vistas a aumentar a regulação e a regulamentação do que é objetivado como violência, violação e problema de governo da vida da infância (LEMOS, 2014, p. 27).

Ou seja, a judicialização parte de um objetivo, mas, ao aliar-se a uma tentativa de normalização, acaba por afetar o trabalho nos CTs e as relações familiares.

A categoria **Outros** foi composta por apenas 1 resposta - equivalente a 7,69% das respostas - de caráter bastante e amplo e pouco objetivo - e por isso mesmo incluída nesta categoria -, a saber: "Somente atrapalha". Não é possível identificar se o participante se referia a um prejuízo da saúde mental dos envolvidos, das relações familiares, da análise do próprio caso, ou ainda dessas três alternativas. No entanto, é interessante notar que, assim como os demais respondentes, esta resposta aponta para o impacto negativo que a judicialização pode introduzir, conforme vimos nas categorias acima (LEMOS, 2014; MARAFON, 2014; NASCIMENTO, 2014).

Quanto à segunda parte da nona pergunta - "quais alternativas você pode destacar na prática?", obtivemos 13 respostas, conforme é possível verificar na tabela 5.

Tabela 5: Frequências e percentuais das categorias referentes à pergunta "quais alternativas você pode destacar na prática?"

CATEGORIAS	Frequência simples	Frequência percentual (%)
Acolhimento dos envolvidos	07	53,84
Conscientização dos familiares	04	30,76
Suporte e responsabilização do Estado	02	15,38
Total	13	100,

A categoria **Acolhimento dos envolvidos** obteve 7 respostas, representando 53,84% do total. Esta categoria alerta para a importância do papel do psicólogo nos CT's no que diz respeito ao acolhimento dos usuários. Segundo Rodrigues e Cavalcante (2015), o acolhimento realizado pelo psicólogo inclui a escuta qualificada, que, conforme vimos anteriormente, possibilita não só cuidar daquele que é escutado,

como também colher informações necessárias para estabelecer e planejar intervenções.

No entanto, vale lembrar que outros autores destacam outros pontos em relação ao acolhimento dos usuários que não se resumem à escuta qualificada apontada acima. Conforme vimos anteriormente neste trabalho, há autores como Arantes (2015) que discutem o caráter político que está articulado ao acolhimento, na medida em que neste se inclui a garantia de direitos da criança e do adolescente. Garantir a dignidade desses sujeitos dentro de suas realidades sociais e econômicas também compõe o acolhimento e neste ponto vemos a importância da intervenção institucional, ou seja, não só do profissional, mas também da equipe, das leis e do sistema tutelar como um todo.

Dessa forma, o “acolhimento dos envolvidos” é uma das principais ferramentas que os psicólogos têm para enfrentar as consequências da judicialização dos casos. Nesse sentido, chama a atenção a resposta: “Acolhimento institucional ou guarda para a pessoa mais próxima da família que tenha vínculo”.

A categoria **Conscientização dos familiares** obteve 4 respostas, representando 30,76% do total. Segundo Lemos (2020), conscientizar os familiares é uma forma de criar redes de cuidado. A autora segue afirmando: “Cabe aos conselheiros, no papel de multiplicadores, democratizar o ECA, criando espaços para que a família e a sociedade civil conheçam-no e possam lidar com as leis de proteção de forma mais viável...” (LEMOS, 2020, p. 51).

Segundo essa mesma autora, em outro artigo (LEMOS, 2014), a judicialização pode acarretar problemas para as relações familiares dos envolvidos. Nesse cenário, é fundamental que os familiares estejam conscientes das consequências que esse processo pode implicar e, dessa forma, cabe ao psicólogo atuar ativamente neste âmbito.

Lemos (2014) recorre a Foucault para problematizar a limitação que certas medidas jurídicas causam nas relações sociais; dessa forma, a criação de normas acaba cumprindo um papel ambíguo, na medida em que visa proteger os indivíduos, mas, ao mesmo tempo, acaba normatizar certos comportamentos e hábitos. Conscientizar os familiares é, portanto, não só informá-los das consequências da

judicialização, mas, antes, levar em conta a história singular de cada família e orientar a resolução de conflitos entre seus componentes de modo a não comprometer o bem-estar de nenhum dos envolvidos.

Destaca-se o trecho de uma resposta interessante dessa categoria: "...sempre buscava promover e conscientizar os adultos envolvidos para que enxergassem o desgaste que provocavam nos filhos diante dos processos e brigas que promoviam". Ou seja, a conscientização é no sentido de denunciar o impacto que a judicialização pode ter no bem-estar da criança e do adolescente.

A categoria **Suporte e Responsabilização do Estado** obteve 2 respostas, computando 15,38% do total de respostas. De acordo com (SANTOS, 2017, p. 24), ao mesmo tempo que a família é um lugar privilegiado de educação de educação, formação e solidariedade – no qual o indivíduo encontrará um refúgio do seu desamparo e insegurança - podemos também dizer que ela pode revelar a outra face da moeda, "ou seja, pode ser alvo de despotismo, violência, confinamento, desencontros e rupturas".

Assim, em algumas situações é necessária a intervenção do Estado na forma de Políticas Públicas que protejam e resguardem a criança. Vale citar uma das respostas: "Podemos, frente ao aparato jurídico, apresentar como legítimas as estratégias construídas pela população mais vulnerável, em conjunto com o necessário suporte e responsabilização do Estado.". Assim, o psicólogo tem como ferramenta o recurso ao suporte do Estado, sempre em prol da garantia de direitos e bem-estar da criança e do adolescente.

Araújo e Henriques (2019) problematizam o papel do psicólogo nos Conselhos Tutelares a partir do foco na necessidade de cada usuário. Assim, cabe ao profissional não apenas acolher, mas se posicionar de modo a recorrer ao Estado e às políticas públicas vigentes quanto às intervenções possíveis para cada caso. Trata-se de uma atuação que é, sobretudo, política, não no sentido partidário, mas, sim, no sentido da coletividade e da garantia de direitos, que é um fator importante na resolução de casos nos CTs (ARAÚJO, 2014).

A décima pergunta do questionário, “O papel do psicólogo é fundamental na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos no ECA. Em sua prática, como psicólogo, como você pode aprimorar o seu trabalho no Conselho Tutelar?”, obteve o total de 25 respostas, que foram categorizadas conforme disposto na tabela 6.

Tabela 6: Frequências e percentuais das categorias referentes à pergunta “O papel do psicólogo é fundamental na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos no ECA. Em sua prática, como psicólogo, como você pode aprimorar o seu trabalho no Conselho Tutelar?”

CATEGORIAS	Frequência simples	Frequência percentual (%)
Aperfeiçoamento e capacitação profissional	08	32,00
Trabalho em rede	07	28,00
Acolhimento do usuário	06	24,00
Escuta qualificada	04	16,00
Total	25	100,

A categoria **Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional** obteve 8 respostas, representando 32% da totalidade de respostas dada à questão. Esta é uma categoria que representa a importância, para o psicólogo, de estar sempre atualizado com relação às questões em voga na sociedade, a fim de estar atento à garantia de direitos e de respeito aos usuários do serviço.

Ao pensarmos na equipe técnica que atua no CT ou mesmo em todos os profissionais que o compõem, destacamos o olhar crítico dos pesquisadores sobre o assunto. Mendes e Matos (2006) demonstram como os Conselhos são passíveis de críticas, quanto aos profissionais que os compõem. Dentre as críticas existentes, está a questão de que apenas o suporte administrativo seria necessário, sem a necessidade da presença de profissionais de outras áreas, incluindo os psicólogos.

No entanto, os autores apontam também que existe uma opinião vigente de uma parcela dos especialistas que defendem a importância da presença de profissionais de diferentes áreas na composição das equipes técnicas dos Conselhos

Tutelares. O ponto mais favorável seria que os técnicos, além de ocuparem parte das lacunas existentes nos cargos públicos municipais, também poderiam assessorar os conselheiros durante as decisões tomadas (MENDES; MATOS, 2006). Em resumo, os profissionais qualificados em diferentes áreas, mais do que prestar um atendimento à população, prioritariamente, podem assessorar na tomada de decisões de forma a garantir todos os direitos previstos.

Assim, dentre as respostas dadas a esta categoria, destaca-se “A interlocução com os demais componentes do Sistema de Garantia de Direitos e a constante busca por melhor qualificação através de leituras, debates e estudos de casos.”. Vemos, com essa resposta, que há diversas maneiras de manter-se atualizado na área.

Nesse sentido, a interdisciplinaridade também cumpre um papel importante, visto que permite a troca de saberes e a constante manutenção do corpo de conhecimento da equipe. Conforme vimos ao longo deste trabalho, Araújo (2014) evidencia a integralização dos profissionais como um fator importante na atuação nos CTs e outros órgãos públicos. Brandão (2015), por sua vez, aborda o papel do psicólogo nas varas de família, ressaltando a postura crítica que este profissional deve sustentar, não se deixando atravessar unicamente por aspectos teóricos, mas, também, pelos demais saberes que compõem a equipe (MANOEL, 2014).

A categoria **Trabalho em Rede** obteve o total de 7 respostas, representando 28% do total. Esta é uma categoria que já havia surgido na sétima pergunta, o que aponta para a relevância do trabalho em rede na atuação nos CTs. Conforme destacamos anteriormente, o trabalho se articula ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que atua na proteção da criança e do adolescente.

O psicólogo, assim, pode aprimorar seu trabalho por meio da articulação mais bem elaborada e eficiente com a rede, como podemos ver na seguinte resposta: “Através do diálogo e trocas constantes com outros profissionais e instituições.”. Este processo de troca e diálogo, no entanto, não se apresenta de forma fácil para o profissional, como alertam Souza e Bronzo (2015). Há uma hierarquia implicada no trabalho em rede, com a qual o psicólogo terá que lidar, mas que não deve ser um

fator impeditivo para a troca de saber e a para a conjunção de ideias e ações com o objetivo comum de solucionar e acolher cada caso (MANOEL, 2014).

A categoria **Acolhimento do usuário** totalizou 6 respostas, representando 24% do total. Assim como a categoria anterior, esta também esteve presente em uma pergunta anterior, a saber, a segunda parte da oitava pergunta. Este é um dado interessante, posto que a oitava pergunta dizia respeito às alternativas que os psicólogos teriam para a judicialização, ao passo que a pergunta que tratamos no momento se refere à alternativa de aprimoramento do trabalho do psicólogo no CT. Com isso, podemos concluir que o aprimoramento da atuação do psicólogo no CT está diretamente relacionado ao combate à judicialização desnecessária dos casos.

Conforme vimos em mais de um momento ao longo deste trabalho e das respostas dos participantes, o acolhimento inclui a escuta qualificada e a garantia de direitos (RANGEL; CONSTANTINO, 2020), sendo, portanto, um dos pilares da atuação do psicólogo nos CTs. Este aspecto do acolhimento - a escuta - inclusive foi destacado como uma categoria à parte para esta mesma pergunta. Todavia, cabe demarcar aqui que o acolhimento não se resume à escuta e, por isso mesmo, distinguimos ambos em categorias separadas.

O acolhimento do usuário se trata de um papel complexo, que engloba aspectos micro e macro, na medida em que diz respeito à atuação do profissional com cada envolvido e com a equipe em questão (MANOEL, 2014), mas também inclui uma visão mais ampla do sujeito (MARTINS, 2015), bem como a atuação do profissional em articulação às políticas públicas e à garantia de direitos (RANGEL; CONSTANTINO, 2020).

A categoria **Escuta qualificada** foi composta de 4 respostas, representando 16% das respostas dadas. Trata-se de uma categoria anteriormente discutida na sétima pergunta e que aponta para uma forma importante de acolhimento profissional e coleta de dados, conforme estabelecido por Rodrigues e Cavalcanti (2015) e Rangel e Constantino (2020).

Como podemos notar, trata-se de um papel fundamental atribuído ao psicólogo nesses espaços, de modo que por meio da escuta qualificada é possível acolher e colher informações importantes dos usuários. Diferentes autores abordam a importância da escuta qualificada e a situam como uma ferramenta plural (AZAMBUJA, 2011; ARANTES, 2015), que se encaixa no acolhimento do usuário, mas que não o resume.

É através da escuta, em integração com os demais profissionais, que será possível estabelecer um planejamento de acolhimento, encaminhamento e possível resolução dos conflitos, evitando recorrer a qualquer medida que impacte negativamente no bem-estar dos envolvidos ou de suas relações familiares (RANGEL; CONSTANTINO, 2020).

A décima primeira pergunta do questionário, “Para você, como o psicólogo vê a manutenção de um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes?”, obteve o total de 19 respostas, que foram categorizadas conforme disposto na tabela 7.

Tabela 7: Frequências e percentuais das categorias referentes à pergunta “Para você, como o psicólogo vê a manutenção de um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes?”

CATEGORIAS	Frequência simples	Frequência percentual (%)
Dificuldades na manutenção do sistema	08	42,10
Avanço nas políticas públicas	06	31,57
Prevenção e promoção de saúde	05	26,31
Total	19	100,

A categoria **Dificuldades na manutenção do sistema** obteve 8 respostas, representando 42,1% da totalidade de respostas dada à questão. Esta categoria denuncia a dificuldade na manutenção do sistema de garantia de direitos (SGD) de crianças e adolescentes. A garantia de direitos é um trabalho complexo e, segundo Mendes e Matos (2006), o conselho tutelar atravessa problemas quanto, por exemplo,

à seleção de profissionais, o que impacta a manutenção do sistema. Há, ainda, problemas de organização e concatenação com a garantia de direitos da criança e adolescente, conforme vimos em algumas respostas.

Chama a atenção a resposta “Sistema ainda em construção, que ainda encontra dificuldades em sua materialização”, que destaca que o SGD ainda é um sistema em construção, de modo que certas dificuldades podem ser inevitáveis. Motti (2014) problematiza, de certa forma, este aspecto, ao tratar da importância de que haja uma formação contínua dos profissionais envolvidos nas políticas públicas, uma vez que este campo é construído pelos profissionais também.

Por outro lado, há autores como Araújo (2009) que defendem que é imprescindível responsabilizar o próprio sistema de garantia de direitos, uma vez que este concede ou não as ferramentas necessárias para que as intervenções possam ser levadas a cabo. Há, portanto, um conflito que é, antes de tudo, político, e que não se resume ou não depende apenas dos profissionais atuantes na equipe. É neste sentido que alguns autores destacam que o papel do psicólogo não deve se resumir à escuta qualificada, mas, sobretudo, a um posicionamento político de cobrança e exigência das políticas públicas quanto ao sistema de garantia de direitos dos sujeitos envolvidos nos conflitos (RANGEL; CONSTANTINO, 2020).

A categoria **Avanço nas políticas públicas** obteve o total de 6 respostas, representando 31,57% do total. Segundo Lemos (2020, p. 45), “[...] em algumas situações, é necessária a intervenção do Estado na forma de Políticas Públicas que protejam e resguardem a criança”, ou seja, há uma relação importante entre o Sistema de Garantia de Direitos e o avanço nas políticas públicas, de modo que isto foi apontado por um número considerável de participantes.

Lemos (2014) destaca ainda que é importante pensar as políticas públicas criticamente, uma vez que, apoiando-se em ideias de Foucault, a construção de leis e normas podem funcionar de forma ambígua, conforme destacamos anteriormente. Assim, para avançar neste campo, é necessário não só aprimorar o sistema de garantia de direitos, mas, antes, refletir e problematizar o próprio campo dos direitos

de cada sujeito, assegurando seu bem-estar e dignidade, evitando limitá-lo a uma normatização de comportamentos.

Vale lembrar que Motti (2014) destaca que o sistema de garantia de direitos ainda é recente e, portanto, ainda segue em construção. Embora tenha se passado cerca de oito anos desde a publicação deste autor, vemos que há muitas interferências políticas que, por vezes, acabam por dificultar esse processo de desenvolvimento e avanço, especialmente no que diz respeito às políticas públicas.

A categoria **Prevenção e promoção de saúde** totalizou 5 respostas, representando 26,31% do total. Como destacado por Arantes (2015), o trabalho do psicólogo deve ter como base a promoção de saúde, e a garantia de direitos está relacionada a tal aspecto (LEMOS, 2020). Oliveira e Brito (2013), fundamentando-se no Código de Ética Profissional do Psicólogo, apontam que sua atuação deve ser sempre no sentido de promover uma visão acolhedora e respeitosa do sujeito em questão.

Nesse sentido, o sistema de garantia de direitos é expresso através da fala de um dos participantes ao afirmar que o enxerga “como essencial para uma infância saudável e segura”. Outros autores corroboram esta fala, como Lemos (2014), Manoel (2014) e Rangel e Constantino (2020), que apontam que a garantia de direitos está no cerne do acolhimento aos usuários nos CTs, visto que este sistema dificulta que ocorra um processo de normatização das relações, levando-se em consideração a singularidade e a subjetividade de cada envolvido. Este deve ser um dos focos do psicólogo, quando este se encontra diante de um caso de conflito nos CTs.

A décima segunda pergunta do questionário, “Com base em sua experiência, comente quais foram as principais mudanças que o Conselho Tutelar sofreu nos últimos 5 anos.”, obteve o total de 19 respostas, que foram categorizadas conforme disposto na tabela 8.

Tabela 8: Frequências e percentuais das categorias referentes à pergunta “Com base em sua experiência, comente quais foram as principais mudanças que o Conselho Tutelar sofreu nos últimos 5 anos.”

CATEGORIAS	Frequência simples	Frequência percentual (%)
------------	--------------------	---------------------------

Falta de capacitação profissional	07	36,84
Interferência religiosa	04	21,05
Interferência política na seleção de profissionais	04	21,05
Outros	04	21,05
Total	19	100,

A categoria **Falta de capacitação profissional** obteve 7 respostas, representando 36,85% da totalidade de respostas dada à questão. Esta categoria denuncia um problema grave que ocorre nos CTs, que é a falta de capacitação dos profissionais contratados, além da demissão de profissionais qualificados, conforme alguns participantes relataram. Mendes e Matos (2006) comentam como os Conselhos são passíveis de críticas, especialmente com relação aos profissionais que os compõem. Dentre as críticas existentes, está a questão de que apenas o suporte administrativo seria necessário, sem a necessidade da presença de profissionais de outras áreas, incluindo os psicólogos.

É importante, dessa forma, que se invista em profissionais qualificados e que estejam preparados para exercer os cargos de acolhimento e acompanhamento dos casos no CT. Destaca-se que a capacitação profissional é um fator imprescindível no enfrentamento da violência infantil, conforme relatam Santos, Costa, Javae, Mutti e Pacheco (2019). Entretanto, não basta haver capacitação profissional, é preciso haver um aperfeiçoamento contínuo, como destacam outros autores como Motti (2012).

Chama a atenção o seguinte trecho de uma das respostas: “Infelizmente os conselhos tutelares passam por um desmonte: perda de um profissional assistente social, perda de um psicólogo, não há capacitação contínua, a autonomia dos profissionais às vezes não é respeitada...”. Com esse breve relato, o participante corrobora o que os autores destacados acima apontam. Vemos que há um caminho longo a ser percorrido ainda no campo dos CTs.

A categoria **Interferência religiosa** obteve o total de 4 respostas, representando 21,05% do total. Destaca-se o posicionamento de um dos participantes: “Diante da intenção de grupos religiosos em expandir seu poder, os Conselhos têm sido cada vez mais disputados por pessoas que não compreendem a necessidade de separação dos preceitos religiosos do trabalho técnico desses espaços e assim ampliam preconceitos e violações de direitos”.

Como o Brasil é um estado Democrático de Direitos, o respeito à laicidade faz parte das Políticas Públicas e do Sistema de Garantia de Direitos de forma plena, e para tanto a criança e o adolescente como sujeitos em formação deve-se respeitar sua crença e cultura e, por este fato, o Conselho Tutelar é um espaço de respeitos e garantia deste sujeito em sua plenitude e escolha (MENEZES; PONTES, 2015).

Araújo (2019) afirma que o psicólogo deve atuar tendo como foco as necessidades dos usuários e dos casos que surgem nos CTs. Desse modo, de forma semelhante ao proposto por Menezes e Pontes (2015), Araújo (2019) também destaca a importância de respeitar a subjetividade dos usuários, sem impor qualquer hábito, costume ou religião à realidade do sujeito em questão. Inclusive a laicidade está presente como um dos deveres do psicólogo no Código de Ética Profissional do Psicólogo, conforme registrado no artigo 2º.

A categoria **Interferência política na seleção de profissionais** totalizou 4 respostas, representando 21,05% do total. A interferência política pode comprometer a qualidade dos profissionais que são contratados, conforme denuncia a resposta a seguir: “Maior politização nas eleições de conselheiros; pouca atuação do conselho de ética no que se refere aos conselheiros; abandono dos funcionários terceirizados pela prefeitura do Rio de Janeiro (sem reuniões, capacitações, gestores). Precariedade cada vez maior de manutenção das sedes dos cts.”.

Há, portanto, um conflito de interesses em alguns setores dos CTs, que deve ser combatido tendo-se como guia o cuidado com os usuários e o aperfeiçoamento constante da equipe (MANOEL, 2014). Nesse sentido, vemos circular em periódicos eletrônicos notícias acerca de como a política influencia na escolha de profissionais que ocuparão cargos dentro do Conselho Tutelar. No entanto, “política e religião não

deveriam ser determinantes na escolha dos conselheiros tutelares, cuja missão primordial é defender os direitos de crianças e dos adolescentes com a necessária autonomia.” (BRITTO; CORREIA, 2019, s/p).

A categoria **Outros** engloba respostas de participantes que afirmam não se recordarem ou não terem atuado no Conselho Tutelar nos últimos cinco anos. Além destas, houve um participante que afirmou não ter havido nenhuma mudança.

A décima terceira pergunta do questionário, “Você poderia contribuir com o relato de uma experiência/exemplo de sua atuação, como psicólogo, para a solução de casos simples no Conselho Tutelar?”, obteve o total de 19 respostas, que foram categorizadas conforme disposto na tabela 9.

Tabela 9: Frequências e percentuais das categorias referentes à pergunta “Você poderia contribuir com o relato de uma experiência/exemplo de sua atuação, como psicólogo, para a solução de casos simples no Conselho Tutelar?”

CATEGORIAS	Frequência simples	Frequência percentual (%)
Acolhimento do usuário	07	38,88
Trabalho em rede	05	27,77
Conscientização dos familiares	03	16,66
Outros	03	16,66
Total	18	100,

A categoria **Acolhimento do usuário** obteve 7 respostas, representando 38,88% da totalidade de respostas dada à questão. Esta categoria esteve presente nas respostas à nona pergunta. Relembramos que o acolhimento do usuário inclui a escuta qualificada e a garantia de direitos da criança e do adolescente (RANGEL; CONSTANTINO, 2020).

Conforme pudemos ver ao longo deste trabalho, o acolhimento do usuário constitui um pilar importante da atuação do psicólogo nos CTs. É esperado, portanto, que esta seja uma das categorias para a pergunta final deste questionário. Grande

parte do cotidiano dos psicólogos nos CTs está associada ao acolhimento dos sujeitos envolvidos nos casos que chegam ao conselho.

Destacamos aqui a visão de Arantes (2015) e de Rangel e Constantino (2020) acerca do acolhimento como uma prática ampla, que se articula à escuta qualificada, mas que também se relaciona com aspectos políticos referentes à garantia de direitos e gestão de políticas públicas.

A categoria **Trabalho em rede** obteve o total de 5 respostas, representando 27,77% do total. Esta também é uma categoria que já esteve presente em outras perguntas, a saber, as perguntas sete e nove. Como destacado pela Secretaria de Estado da Justiça do Distrito Federal (SEJUS, 2019), os conselheiros tutelares não trabalham sozinhos, mas, de forma integrada com outros órgãos. Esse aspecto fica evidente na seguinte resposta: “Busquei na rede atendimento para a mãe, em separado da filha, que realizaria a consulta na CF de sua região.”.

Esta categoria, bem como a anterior, também esteve presente em diferentes perguntas. O trabalho em rede é um meio importante da atuação do psicólogo nos CTs, tendo em vista que há um conjunto de saberes e técnicas envolvidas no tratamento dos casos.

Dessa forma, o fortalecimento da rede aparece como uma forma de garantir o acolhimento e uma atuação eficaz quanto aos casos. A noção de redes sociais busca apoiar "a análise e descrição daqueles processos sociais que envolvem conexões que transpassam os limites de grupos e categorias" (BARNES, 1987, p.163).

Vale mencionar o ponto de vista de Manoel (2014), autor que destaca que é importante haver uma integração dos profissionais no campo da assistência social. Esta coletividade viabiliza um trabalho mais eficaz, mas, ao mesmo tempo, também representa um desafio para o psicólogo e para os demais profissionais (SOUZA; BRONZO, 2015), na medida em que requer uma preparação e recursos políticos para ser levado a cabo.

A categoria **Conscientização dos familiares** totalizou 3 respostas, representando 16,66% do total. Segundo Lemos (2020), a família cumpre um papel

importante no acolhimento da criança e do adolescente, de modo que atuar na conscientização dos cuidadores ou responsáveis é importante para o encaminhamento dos casos. Conforme citamos anteriormente, atuar em conjunto com a família é uma forma de tecer rede de cuidado, fortalecendo a intervenção em prol da garantia de direitos e da saúde mental dos envolvidos.

Assim como as duas categorias anteriores, esta também foi uma categoria recorrente nas respostas dos participantes para cada pergunta do questionário. É notável a importância da família no tratamento dos casos que chegam aos CTs, até mesmo porque geralmente se tratam de casos de conflitos familiares. Por conta disso, Lemos (2014) alerta que cabe ao psicólogo atuar na conscientização dos familiares, informando acerca das consequências que cada processo pode acarretar, como por exemplo a judicialização, amplamente discutida neste trabalho.

É necessário que os familiares tenham consciência das consequências de determinadas ações, pois, assim, eles terão subsídios para lidar com os conflitos e com as decisões que forem tomadas no CT. A conscientização dos familiares é um campo delicado, mas necessário, e cabe ao psicólogo, em conjunto com o restante da equipe, encontrar os meios para acolher, escutar e orientar cada família, respeitando sua realidade social, cultural e sua subjetividade (LEMOS, 2014).

A categoria **Outros** obteve 3 respostas, totalizando 16,66%. Esta categoria inclui respostas mais amplas e/ou que não fornecem um exemplo claro de atuação do profissional na resolução de um caso simples. Destacam-se a seguir tais respostas: “Sim. Recomendo a leitura de minha dissertação de mestrado onde relato dois casos com minha atuação”; “Baseado em minha experiência, não há casos simples, visto que todos os casos são complexos e de grande importância.”; “Em geral, os casos mais simples eram os de problemas institucionais, como falta de vagas em escolas ou em casas de acolhimento.”.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo foi construído através de análises de literaturas, somadas à pesquisa qualitativa exploratória, para tratar de como os psicólogos veem a sua atuação nos equipamentos do Conselho Tutelar, no estado do Rio de Janeiro, em diálogo com o órgão do judiciário. Para tanto, na introdução, foi apresentado o problema em questão e retomada a minha experiência como pesquisadora como motivação para tal estudo. Em seguida, foram traçados os objetivos da pesquisa qualitativa e exploratória, que buscou, sobretudo, compreender melhor o papel do psicólogo que atua no Conselho Tutelar a partir do relato de sua própria experiência, a fim de refletir sobre possíveis soluções para os problemas estruturais do Conselho Tutelar, que reflete na relação dos técnicos e da família com o judiciário (MENDES, MATOS, 2006; ARANTES, 2015; JACÓ-VIVELA, 1999).

Ao longo do trabalho, retomamos a história da origem e a principal função do Conselho Tutelar e suas especificidades no zelo, na garantia de que os direitos da criança e do adolescente se cumpram efetivamente. Vale destacar que o CT age quando os direitos de crianças e adolescentes são ameaçados ou violados pela sociedade, pelo Estado, pelos pais ou responsáveis, ou devido a uma conduta indevida da própria criança e/ou adolescente que possa colocá-la(o) em risco, tendo, portanto, um papel relevante na comunidade em que está inserido (FRIZZO e SARRIERA, 2006; BARÓ, 1996).

Tratamos também do papel do psicólogo diante da judicialização e de várias atribuições desse profissional no Conselho Tutelar, além de esclarecer como se desempenha a Psicologia Jurídica. Por fim, apresentamos: a pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, o método, os resultados e a discussão da análise dos dados coletados a partir do questionário *on-line* elaborado para psicólogos que atuam ou atuaram no Conselho Tutelar do Estado do Rio de Janeiro (MOTTI, 2012).

A partir da análise dos equipamentos do Conselho Tutelar em diálogo com os relatos das experiências dos psicólogos, o que se observou ao longo da pesquisa foi o pouco avanço na proposta de atendimento às famílias e de certo modo, uma

fragilidade na estrutura do CT diante do desmonte da equipe técnica, da pouca ou nenhuma orientação dos conselheiros no que se refere aos seus atributos, na limitação da equipe técnica que deve dar suporte para os conselheiros diante de decisões equivocadas, e pelo fato da escolha de conselheiros estar condicionada a interesses políticos e religiosos ao invés da construção de uma cidadania (ARAÚJO, 2009).

Os apontamentos supracitados, com base nas respostas dos questionários respondidos por psicólogos, nos incitam, no entanto, a observar que tamanha desestrutura no CT, no estado Rio de Janeiro, atinge diretamente o público-alvo de vulnerabilidade social, que precisa, sobretudo, de um suporte bem estruturado para que os seus direitos sejam assegurados pelo judiciário, como analisa Frizzo e Sarriera (2006). Nesse sentido, além de elaborar relatórios e orientar os conselheiros, os psicólogos acolhem as famílias, realizam um trabalho de escuta e tentam auxiliar, muitas vezes, para que os casos mais simples possam ser resolvidos com mais rapidez e eficácia (SILVA, 2020).

Quanto aos casos mais complexos, como violência doméstica, assédio moral e sexual, *bullying*, dentre outras violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, é imprescindível o encaminhamento para o órgão do judiciário, assim como a orientação para que as famílias sejam atendidas e façam o tratamento terapêutico, para que sejam protegidas dos violadores e possam contar com o Serviço de Garantia dos Direitos. Em geral, as famílias desconhecem o que cabe a cada órgão e as políticas públicas disponíveis, como explica Motti (2012).

Esta pesquisa foi desafiadora em todo o seu contexto, pois o intuito principal é relatar como os técnicos que atuam na ponta - especificamente os Psicólogos - passam por dificuldades e angústias e o quanto sofrem diversos atravessamentos. O trabalho cotidiano de uma equipe técnica que assessora um colegiado nas sedes dos Conselhos Tutelares é muito laborioso, pois conta com a ética profissional para que não haja o rompimento dela, os embates com o colegiado que são imensos, o cuidado em desenvolver uma escuta sensível e ao mesmo tempo qualificada dentro do olhar da própria Psicologia que, com sua inserção ao judiciário, veio para humanizar o trabalho técnico dentro das varas (ARANTES, 2015; FONSECA, 2021).

A Psicologia auxilia o magistrado em diversos casos e dentro dos conselhos, que funcionam como porta de entrada para o sistema de garantia de direitos da infância e juventude. Como autora, posso dizer que conheço de perto essa realidade, tão desafiadora, conforme dito acima, com tantos atravessamentos e vieses. Poder acolher as famílias dessas crianças e adolescentes é prazeroso, acompanhado de muitos aprendizados, pois agiganta o trabalho, abre-se um olhar para um horizonte bem vasto e enriquecedor (MANOEL, 2014).

A pesquisa nasceu dessas experiências, buscando refletir como se poderia contribuir para que a sociedade pudesse conhecer e compreender a especificidade do trabalho da equipe técnica dentro desses equipamentos. Com isso, veio uma forma de compartilhar através de uma pesquisa acadêmica a nível de mestrado, e de também dar voz a esses profissionais, a fim de que estes expressassem tais experiências e até mesmo realizassem suas catarses através de uma entrevista aberta e semiestruturada.

Ingressando no programa de pós-graduação, pude conhecer literaturas e atrelar leituras com a *práxis*. Foram dois anos imensamente trabalhosos, desafiadores e de muito aprendizado. Tenho a plena consciência de que ainda tenho a aprender, a compartilhar entre colegas, no campo profissional e na sociedade. Creio que o trabalho não se finaliza por aqui, pois é apenas o começo, uma semente que está sendo germinada para que, no futuro, essa obra que está sendo construída e edificada venha a perpetuar na academia dentro e fora de sala de aula, no interior das universidades, formando futuros profissionais. Como mestre e pesquisadora iniciante, busco fazer com que a Psicologia Jurídica em si seja mais discutida em sala de aula, bem como a importância dos psicólogos nas Políticas Públicas em todas as esferas, principalmente nos equipamentos da Assistência Social e nos aparelhos do judiciário.

Foram incansáveis quatro anos tentando ser aprovada em um programa de pós-graduação, no desejo de dialogar de forma madura sobre esta experiência. Concluo que não é o fim, mas o início de um trabalho que irá contribuir de forma direta para a atuação desses profissionais, e me sinto gratificada de adentrar em uma universidade federal e ter a oportunidade de lançar uma semente para o desenvolvimento de uma pesquisa tão relevante.

Quanto aos objetivos, podemos afirmar que foram alcançados, uma vez que, por meio das respostas dos participantes e da análise realizada, foi possível identificar e discutir o modo como os psicólogos veem sua atuação nos Conselhos Tutelares frente aos casos de judicialização (CORTEZ, 2010). Foi possível recolher dados acerca de quais práticas este grupo de psicólogos entrevistados considera como mais relevantes na lida com os casos de judicialização. Além disso, também tratamos da importância do trabalho interdisciplinar e como este está atrelado a uma escuta qualificada e a um trabalho em rede eficaz (BARÓ, 1996).

Ressalta-se que a amostra a partir da qual foi possível colher os dados desta pesquisa foi composta por um número limitado de participantes (quinze, no total). Assim, é importante que novos estudos sejam realizados a fim de se obter maiores informações acerca da atuação do psicólogo nos Conselhos Tutelares. O presente estudo, entretanto, cumpre sua função de evidenciar e discutir os principais elementos em torno desse tema, visto que tratamos de questões importantes, como a interdisciplinaridade nos CTs, o papel do psicólogo, as dificuldades políticas e o sistema de garantia de direitos (FRIZZO e SARRIERA, 2006; FONSECA, 2021).

Dessa forma, este trabalho abre espaço para que novas pesquisas sejam realizadas com o intuito de investigar a atuação dos psicólogos em casos de judicialização. Apesar do número baixo de participantes, salienta-se a qualidade do conteúdo que pôde ser extraído e discutido a partir das respostas encontradas. Espera-se que as reflexões elaboradas e os dados aqui apresentados e discutidos abram espaço para a construção de novos saberes e debates acerca do papel do psicólogo nos Conselhos Tutelares e de novas pesquisas que apresentem mudanças nos Cts ao longo do tempo (SOUZA; BRONZO, 2015).

9 REFERÊNCIAS

ARANTES, E.M.M. **Pensando a Psicologia aplicada à justiça**. In: Psicologia Jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2015.

ARAÚJO, A. R. **Responsabilização no contexto do sistema de garantia de direitos de Belo Horizonte: a posição do Conselho Tutelar**. 2009. 114 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2009.

ARAÚJO, B. B.; HENRIQUES, W. R. O fazer psicológico a partir de necessidades e dificuldades de conselheiros tutelares. **Vínculo - Revista do NESME**, v. 16, n. 1, pp. 113-126, 2019. Disponível em <https://doi.org/10.32467/issn.1982-1492v16n1p114-136>. Acesso em 02 jan. 2022.

AZAMBUJA, M. R. F. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BATISTA, M.; MARTINS, E. M. D.; CAMOLESI, A. B. A atuação do assistente social na mediação de conflitos. **Universitas**, ano 6, n. 10, 2013, p. 73-88. Disponível em: <https://www.revistauniversitas.inf.br/index.php/UNIVERSITAS/article/download/16/2>. Acesso em 02 dez 2021.

BERNARDI, D.C.F. Histórico da inserção do profissional psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: um capítulo da Psicologia Jurídica no Brasil. **Temas de Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, p. 103-131, 1999.

BRAMBILLA, B.B.; AVOGLIA, H.R.C. O Estatuto da criança e do adolescente e a atuação do psicólogo. **Psicólogo informação**, v. 14, n. 14, 2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoinfo/v14n14/v14n14a07.pdf>

BRANDÃO, E.P. A interlocução com o direito à luz das práticas psicológicas em varas de família. In: **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2015.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Lei 8.069 de 13/07/1990. Disponível em: <L8069 (planalto.gov.br) >Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. **Referências Técnicas para a atuação do psicólogo em varas de família**. Disponível em: <<http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2011/01/ReferenciaAtua%C3%A7%C3%A3oVarasFamilia.pdf>> Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. Lei 12.696 de 26/07/2012. Disponível em: <L12696 (planalto.gov.br) > Acesso em: 22 set.2020.

BRITO, L.M.T. **Se-pa-ran-do: um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família**. Relume-Dumará, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Relatório do II Seminário Nacional de Psicologia e Políticas Públicas. Políticas Públicas, Psicologia e Protagonismo Social**. João Pessoa, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; CREPOP. **A prática profissional dos(as) psicólogos(as) nos Serviços de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.cedecato.org.br/site/images/legislacao/pratica-profissional-dos-psicologos.pdf>.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS-PR). **Serviço Social é uma profissão regulamentada e Assistência Social é política pública que não pode ser confundida com assistencialismo**. Texto publicado no site <https://www.cresspr.org.br>, no dia 14 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.cresspr.org.br/site/servico-social-e-uma-profissao-regulamentada-e-assistencia-social-e-politica-publica-que-nao-pode-ser-confundida-com-assistencialismo/>.

CORTEZ, L. F. A. A inserção do psicólogo no Poder Judiciário: o direito e a função legal do perito e do assistente técnico. **Cadernos temáticos CRP SP**. Psicólogo judiciário nas questões de família. São Paulo, v.10, p.18-19, 2010.

COSCIONI, V.; ROSA, E. M.; COUTINHO, S. M. S.; AFFONSO, H. S.; KOLLER, S. H. A atuação de psicólogos em conselhos tutelares. **Est. Inter. Psicol.**, Londrina, v. 10, n. 2, p. 138-158, ago. 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072019000200009&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 20 set. 2021.

DIGIÁCOMO, M.J. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado** /Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. Curitiba, 2013.

ESTEVES, P. S. M. A judicialização da escola: o papel dos conselhos tutelares na mediação dos conflitos. **ETD - Educação Temática Digital Campinas**, v. 20, n. 2 p. 343-363, 2018.

FONSECA, I. **O papel da psicologia jurídica no acolhimento de crianças e adolescentes**. Instituto Acridas, 2021. Disponível em: <https://www.acridas.org.br/o-papel-da-psicologia-juridica-no-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes/>.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão** [1975]. Trad. de Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. **Os anormais: curso no Collège de France** [1974-1975]. Trad. de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FRIZZO, K.R; SARRIERA, J.C. Práticas sociais com crianças e adolescentes: o impacto dos conselhos tutelares. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 26, n. 2, p. 198-209, 2006.

GARBIN, C. A. S.; QUEIROZ, A. P. D. G.; ROVIDA, T. A. S.; SALIBA, O. A violência familiar sofrida na infância: uma investigação com adolescentes. **Psicol. rev.**, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 107-118, abr. 2012. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682012000100009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 09 fev. 2022.

GATTÁS, M. L. B.; FUREGATO, A. R. F. Interdisciplinaridade: uma contextualização. **Acta paul. enferm.**, v. 19, n. 3, 2006.

GOMES, C.A.V. Direitos humanos e demandas escolares: problematizando a aproximação entre Psicologia e Conselho Tutelar. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v.1, n. 1, p. 131-145, 2013.

GONÇALVES, H.S. Violência contra a criança e o adolescente. *In*: **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2015.

GONZAGA, M. T. C. Compromisso com a construção da cidadania da mulher: setor de Psicologia da delegacia da mulher de Maringá, Paraná–Brasil. **Psicologia em Estudo**, v. 4, n. 3, p. 211-217, 1999.

HILÁRIO, L. C. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. **Sapere aude**, Belo Horizonte, v. 7, p. 194-210, 2016.

JACÓ-VILELA, A. M. Os primórdios da psicologia jurídica. **Temas de psicologia jurídica**, v. 3, 1999.

JÚNIOR, M. et al. Psicologia e justiça: a psicologia e as práticas judiciais na construção do ideal de justiça. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 18, n. 1, p. 28-37, 1998.

LEMOS, F. C. S. A judicialização da infância: seus impactos na vida das crianças e suas famílias. **Desidades**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 25-29, 2014. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2318-92822014000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 04 dez. 2021.

LEMOS, F. C. S. O governo da subjetividade por meio da judicialização no dispositivo de segurança. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 70, n. spe, p. 142-151, 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000400012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 10 dez. 2021.

LEMOS, A.; COLLEN, N. L.; SINIS, N. E.; TEIXEIRA, M.; CARVALHO, J. V. A. C.; ANTUNES, R. M. M.; ARAKAKI, F. F. S.; MENDES, A. A. A lei do *bullying*: instruindo jovens e adolescentes no combate ao *bullying* nas escolas. **IV Seminário Científico da FACIG**. Pernambuco: Conselho Regional de Biologia, 2018. Disponível em: <http://pensaracademico.facig.edu.br/index.php/semiariorcientifico/article/viewFile/830/730>.

MANOEL, N. C. **A importância da integração dos serviços, programas e benefícios no campo da assistência social: uma análise a partir do setor de benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (SEMAS)**. Trabalho de Conclusão de Curso. 75 p. Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/133050/TCC%20-%20Noemi%20C%20Manoel.pdf?sequence=1>.

MARAFON, G. A maquinaria judicializante e o governo de infâncias desiguais. **Psicol. Estud.**, n. 19, v. 3, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-73725000114>. Acesso em 02 jan 2022.

MARTÍN-BARÓ, I. O papel do psicólogo. **Estudos de psicologia**, v. 2, n. 1, p. 7-27, 1996.

MARTINS, K. T. C. A importância da interdisciplinaridade no cumprimento da medida socioeducativa de internação - Campo Centro Educacional Padre João Maria. **Transgressões - Ciências criminais em debate**, v. 1, n. 2, p. 114-139, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6580>. Acesso em 05 jan 2022.

MENDES, A. G. e MATOS, M. C. Assessoria: Atribuição da “Equipe Técnica” no Conselho Tutelar. In: BRAVO, M. I. S. e MATOS, M. C (orgs). **Assessoria, consultoria e Serviço Social**. Rio de Janeiro: Editora 7 letras, p. 218-245, 2006.

MENEZES, J. B.; PONTES, L. P. S. A liberdade religiosa da criança e do adolescente e a tensão com a função educativa do poder familiar. **Revista Brasileira de Direito**, v. 11, n. 1, 2015, p. 1-10.

MINAYO, M. C. de S.; SANCHES, O. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementariedade? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 239-262, 1993.

MINISTÉRIO da Cidadania. **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2019.

MINISTÉRIO da Saúde. Acolhimento. *In*: **Biblioteca Virtual em Saúde**, 2008. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/dicas/167acolhimento.html>. Acesso em 02 nov. 2021.

MOTTI, A. J. A. Programa de formação continuada para conselheiros da área da infância e juventude. **Serviço Social em Revista**, v. 15, n. 1, p. 190-206, 2012.

NASCIMENTO, M. L. D. Pelos caminhos da judicialização: lei, denúncia e proteção no contemporâneo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 19, n. 3, 2014.

NASCIMENTO, M.L; SCHEINVAR, E. **De como as práticas do conselho tutelar vêm se tornando jurisdicionais**. Aletheia, n.25, p.152-162, 2007.

NOVO, B. N. **A importância da psicologia jurídica**. Artigo publicado no site ambitojuridico.com.br, no dia 01 de abril de 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-171/a-importancia-da-psicologia-juridica/>

PAULA, B. E. **DISTORÇÃO DE CONCEITOS: O tratamento da vítima como culpada. Análise sobre vitimização secundária e criminalização da vítima mulher nos crimes de violência de gênero. Trabalho de conclusão de curso**. 32 p. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/24210/3/DistorcaoConceitosTratament.o.pdf>.

PRIOSTE, C. D. **O adolescente e a internet: laços e embaraços no mundo virtual**. Tese (Doutorado em Educação). 361 f. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

RANGEL, Y. P.; CONSTANTINO, P. A atuação do psicólogo nos conselhos tutelares de Campos dos Goytacazes/RJ. **Revista Perspectivas Online: Humanas & Sociais Aplicadas**, v. 10, n. 29, 2020, p.1 -19. DOI: 10.25242/8876102920201995

REIS, F. S. S.; ALCÂNTARA, J. C. B. A doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes. *In*: **Manual de atuação do Conselho Tutelar - criança e adolescente: prioridade absoluta**. Piauí: Ministério Público do Estado do Piauí, 2020.

RIZZINI, I.; BARKER, G.; CASSANIGA, N. Políticas sociais em transformação: crianças e adolescentes na era dos direitos. **Educar em Revista**, [S.l.], v. 15, n. 15, p. p. 77-85, dez. 1999. ISSN 1984-0411. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/2057>>. Acesso em 20 set. 2021.

RODRIGUES, H. B.; CAVALCANTE, J. H. V. vivência de escuta qualificada no acolhimento da emergência adulta. **Sanare**, v. 14, supl. 1, 2015, p. 106. Disponível em: <https://sanare.emnuvens.com.br/sanare/article/viewFile/731/429>.

SANTOS, M. F. C. Ideologia da punição, penalização e criminalização em políticas de combate a violações de direitos: paradoxos das lutas por reconhecimento e direitos humanos. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 17, n. 38, p. 35-43, abr. 2017. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2017000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 09 fev. 2022.

SARRIERA, J. C. A investigação-ação-participante. **Introdução à Psicologia Comunitária**, p. 155-168, 2010.

SCHEINVAR, E. **Conselho Tutelar e Estado de Conselho Tutelar e Estado de Violação de Direito**. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

_____. **O Conselho Tutelar como dispositivo de governo**. I Colóquio Nacional Michel Foucault: Educação, Filosofia, História – Transversais. Universidade Federal de Uberlândia, 2008.

SEJUS (Secretaria de Estado da Justiça). **Atuação em rede**. 2019. Disponível em: <https://conselhotutelar.sejus.df.gov.br/atuacao-em-rede/>. Acesso em 03 dez. 2021.

SEQUEIRA, V.C.; MONTI, M.; BRACONNOT, F. M. O. Conselhos tutelares e psicologia: políticas públicas e promoção de saúde. **Psicologia em Estudo**, v. 15, n. 4, p. 861-866, 2010.

SILVA, A. J. H. **Metodologia de pesquisa: conceitos gerais**. Paraná: Unicentro, 2014.

SILVA, L. S. N. Conselheiro Tutelar: formação e habilidades. *In: Manual de atuação do Conselho Tutelar - criança e adolescente: prioridade absoluta*. Piauí: Ministério Público do Estado do Piauí, 2020.

SILVEIRA, M. **Conselho Tutelar e as mudanças introduzidas pela Lei nº 12.696/12**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28294/conselho-tutelar-e-as-mudancas-introduzidas-pela-lei-n-12-696-12>> Acesso em: 12 set .2020.

VIEIRA, A. K.; BARROS, V. A.; ANDRADE, M. S. O psicólogo no sistema punitivo: promotor de saúde ou de justiça?. **Anais do 16º Encontro Nacional ABRAPSO**. Recife: Universidade Federal do Pernambuco, 2011. Disponível em: <https://www.encontro2011.abrapso.org.br/trabalho>

ANEXO 1**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)****(Conselho Nacional de Saúde, Resolução 466/2012/Resolução 510/2016)**

Prezado(a) Senhor(a),

Meu nome é **Michelle Santos Magalhães** e estou realizando a pesquisa acadêmica aplicada sobre o tema: "**Como os Psicólogos vêm sua Atuação Frente aos Processos de Judicialização no Conselho Tutelar?**". Esta pesquisa compõe a minha dissertação de mestrado realizada no **PPGPSI/UFRRJ**, sob orientação da **Prof.^a Dr.^a. Sílvia Maria Melo Gonçalves**. O objetivo da pesquisa é analisar os papéis desempenhados pelo psicólogo do Conselho Tutelar, bem como analisar o processo de judicialização realizado e sua implicação no bem-estar de crianças e adolescentes. Quanto aos métodos, serão utilizados o questionário a que se refere o presente termo, além da revisão narrativa de literatura acerca da atuação do psicólogo no Conselho Tutelar. As informações a seguir destinam-se a convidá-lo(a) a participar voluntariamente deste projeto na condição de fonte, ou seja, o sujeito que fornece as informações primárias para a pesquisa em curso. O estudo será realizado através de questionário elaborado pela plataforma digital do *Google Forms*. Você poderá consultar o(a) pesquisador(a) responsável em qualquer época, pessoalmente, pelo telefone - (21) 2682-1841 - ou e-mail (psicologiaposufrj@gmail.com) da instituição, para esclarecimento de qualquer dúvida. Você está livre para, a qualquer momento, deixar de participar da pesquisa. Todas as informações por você fornecidas e os resultados obtidos serão mantidos em sigilo, e estes últimos só serão utilizados para divulgação em reuniões e revistas científicas. Você será informado de todos os resultados obtidos, independentemente do fato de estes poderem mudar seu consentimento em participar da pesquisa. Você não terá quaisquer benefícios ou direitos financeiros sobre os eventuais resultados decorrentes da pesquisa. Os dados e resultados desta pesquisa poderão ser apresentados em congressos, publicados

em revistas especializadas e da mídia, e utilizados na dissertação de mestrado, preservando sempre o sigilo da identidade dos participantes. Não haverá riscos para a saúde física, mental ou emocional. Este estudo apresenta risco mínimo, isto é, o mesmo risco existente em atividades rotineiras como conversar, constrangimento em responder alguma pergunta que você julgue ser invasão de privacidade, desconforto em responder a questões sensíveis ou outros riscos não previsíveis. Caso você se sinta constrangido em responder alguma pergunta, você não precisará responder e poderá se retirar da condição de participante da pesquisa, sem que isto acarrete algum ônus para você. Na eventualidade de ocorrência de qualquer dano, garantimos que você receberá a assistência necessária. Além disso, você poderá ter acesso ao presente registro do consentimento sempre que desejar e, ao final, poderá acessar o resultado desta pesquisa, que será enviado por e-mail. Para entrar em contato com o CEP/INES ligar: (21) 2285-7546, ramal 173 ou escrever para o e-mail: cep.ines@hotmail.com.

Ao concordar com os termos descritos e aceitar participar do estudo, pedimos que preencha os dados abaixo e assine o termo em sinal de que o TCLE foi lido, formalizando o consentimento voluntário do participante.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021.

Nome: _____ R.G. _____

Endereço: _____

Fone: _____

Assinatura do participante: _____

Assinatura da pesquisadora responsável: _____

ANEXO 2

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA (MESTRADO)

QUESTIONÁRIO:

É com grande satisfação que Michelle Santos Magalhães realiza a pesquisa acadêmica no curso de Mestrado da PPGPSI/UFRRJ, sob orientação da prof.^a Dr.^a. Silvia Maria Melo Gonçalves, sobre como os psicólogos vêm sua atuação frente aos processos de judicialização no conselho tutelar.

Tendo em vista que é de enorme relevância a atuação do psicólogo para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, como está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), esta pesquisa pretende investigar como se constitui e se efetiva o papel do psicólogo veem sua atuação frente ao fenômeno de judicialização no Conselho Tutelar. Pois, como sabemos, é o psicólogo que apresenta uma perspectiva técnica sobre a situação de cada criança ou adolescente para o Conselho Tutelar e, portanto, contribui para as decisões dos conselheiros.

Sendo assim, ao preencher este formulário, você colabora com esta pesquisa qualitativa e estimula a reflexão sobre o dia a dia do psicólogo que atua frente ao processo de judicialização no Conselho Tutelar. A sua visão e experiência são muito importantes na produção de conhecimento!

Agradecemos desde já a sua participação!

1. Qual é o seu gênero?

2. Qual é a sua idade?

3. Queremos conhecer você melhor. Qual é o seu nível de escolaridade?

- Graduação
- Especialização
- Mestrado
- Doutorado

4. Você prestou concurso para ocupar seu cargo atual?

- Sim
- Não

5. Há quanto tempo você atua no Conselho Tutelar?

6. Em seu dia a dia, como você atua no Conselho Tutelar frente ao processo de judicialização?

7. Para você, qual é a importância do trabalho interdisciplinar no Conselho Tutelar?

8. Como você pode contribuir para que os casos simples avancem na esfera do judiciário?

9. Para você, como a judicialização interfere nas relações sociais? E diante disso, quais alternativas você pode destacar na prática?

10. O papel do psicólogo é fundamental na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos no ECA. Em sua prática, como psicólogo, como você pode aprimorar o seu trabalho no Conselho Tutelar?

11. Para você, como o psicólogo vê a manutenção de um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes?

12. Com base em sua experiência, comente quais foram as principais mudanças que o Conselho Tutelar sofreu nos últimos 5 anos.

13. Você poderia contribuir com o relato de uma experiência/exemplo de sua atuação, como psicólogo, para a solução de casos simples no Conselho Tutelar?

ANEXO 3



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA (MESTRADO)

CARTA DE ANUÊNCIA

(Elaborada de acordo com as Resoluções 466/2012 e 510/2016 -CNS/CONEP)

Autorizo a realização do projeto de pesquisa de mestrado intitulado "**COMO OS PSICÓLOGOS VÊM SUA ATUAÇÃO FRENTE AOS PROCESSOS DE JUDICIALIZAÇÃO NO CONSELHO TUTELAR?**", que tem como objetivo analisar o papel do psicólogo que atua no Conselho Tutelar do Rio de Janeiro, diante do fenômeno da judicialização, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes conforme está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A pesquisa está sob responsabilidade da pesquisadora principal Michelle Santos Magalhães, sob orientação da prof.^a Dr^a Sílvia Maria Melo Gonçalves, oriundas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Ciente dos objetivos e da metodologia da pesquisa acima citada, concedo a anuência para seu desenvolvimento, desde que me sejam assegurados os requisitos abaixo:

- O cumprimento das determinações éticas da Resolução nº466/2012 e nº510/2016 CNS/CONEP.
- A garantia de solicitar e receber esclarecimentos antes, durante e depois do desenvolvimento da pesquisa.
- Não haverá nenhuma despesa para esta instituição que seja decorrente da participação dessa pesquisa.
- No caso do não cumprimento dos itens acima, a liberdade de retirar minha anuência a qualquer momento da pesquisa sem penalização alguma.

Coelho Neto, 26 de agosto de 2021.

Noemia Rute de Sousa

Noemia Rute de Sousa
 Coordenadora Administrativa
 Matrícula nº 10/178776-1
 CT – 12 - Coelho Neto/RJ

CIEP Antônio Candeia Filho- Av. Brasil, s/n°, Coelho Neto. CEP 21.530-000

Email: conselhotutelar12.coelhoneto@hotmail.com

Tel: 3372-0999 Telefone do Plantão 24h: (21) 98909-1422

Bairros de Abrangência: Acari, Coelho Neto, Costa Barros, Guadalupe, Barros Filho, Anchieta, Parque Anchieta, Mariópolis, Parque Columbia, Pavuna e Ricardo de Albuquerque.

CNPJ da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro: 42.498.733/0001-48.

ANEXO 4

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

a) DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Como os psicólogos vêem sua atuação frente aos processos de judicialização no Conselho Tutelar?

Pesquisador: MICHELLE SANTOS MAGALHAES

b) Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 52952921.1.0000.8137

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

c) DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.178.868

d) Apresentação do Projeto:

O trabalho tem por objeto analisar os papéis desempenhados pelos psicólogos no Conselho Tutelar, em conjunto com a perspectiva da Psicologia Jurídica. Analisam-se os papéis desempenhados pela equipe técnica do Conselho Tutelar, e especificamente a atuação dos psicólogos, buscando compreender como a atuação destes e da equipe multidisciplinar podem contribuir para a qualidade do trabalho desenvolvido. Um dos elementos centrais do trabalho, neste sentido, é analisar como os psicólogos veem sua própria atuação no âmbito do conselho tutelar em face da necessidade de coadunar seu campo de conhecimento às demandas jurídicas (fundamentalmente no que se refere às demandas jurisdicionais) inerentes aos procedimentos desenvolvidos nos trabalhos no âmbito do Conselho Tutelar. A metodologia adotada será qualitativa e exploratória, e os participantes serão profissionais psicólogos da equipe técnica dos Conselhos Tutelares conjuntamente com alguns de Varas da Infância e Juventude do Município e Estado do Rio de Janeiro. O instrumento para coleta de dados será um questionário aberto e as respostas serão analisadas à luz da análise de conteúdo de Bardin.

e) Objetivo da Pesquisa:

O objetivo geral é analisar, ainda que de forma breve, os limites, os obstáculos e o desempenho dos psicólogos que atuam no Conselho Tutelar, tendo como enfoque a sua atuação em conjunto

Endereço: Rua das Laranjeiras, n.º232

Bairro: LARANJEIRAS

CEP: 22.240-003

UF: RJ

Município:

RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)2285-7546

E-mail: cepines@ines.gov.br

Continuação do Parecer: 5.178.868

com a perspectiva da Psicologia Jurídica. É nosso interesse também analisar como se dá, ou não, a prestação dos atendimentos no órgão, tendo em vista cada situação em particular, a especialidade e a emergência. De modo mais amplo, a pesquisa tem por objetivo levantar uma discussão acerca da atuação do psicólogo no Conselho Tutelar em diálogo com a judicialização, a partir da seguinte questão: como os psicólogos compreendem sua atuação frente aos processos de judicialização dentro do Conselho Tutelar? Os objetivos específicos são:

- f) Analisar os papéis que são desempenhados pelo profissional psicólogo do Conselho Tutelar, e especificamente a atuação dos psicólogos a partir de um questionário on line;
- g) Compreender como a atuação dos psicólogos e da equipe multidisciplinar pode contribuir para a qualidade do trabalho desenvolvido;
- h) Analisar o processo de judicialização realizado e sua implicação no bem-estar de crianças e adolescentes.
- i) Observar obstáculos e soluções para uma melhor atuação do psicólogo no espaço do Conselho Tutelar.
- j) Contribuir para reflexões e discussões acadêmicas acerca do mesmo tema ou de temas similares abordados neste estudo.

k) Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Segundo o Art. 18 da Resolução 510 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), nos projetos de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, a definição e a gradação do risco resultam da apreciação dos seus procedimentos metodológicos e do seu potencial de causar danos maiores ao participante do que os existentes na vida cotidiana, em consonância com o caráter processual e dialogal dessas pesquisas. Assim, nesta linha, seguindo o que informa o Art. 19 da referida resolução, o pesquisador deve estar sempre atento aos riscos que a pesquisa possa acarretar aos participantes em decorrência dos seus procedimentos, devendo para tanto serem adotadas medidas de precaução e proteção, a fim de evitar dano ou atenuar seus efeitos.

No caso em análise, o objeto da pesquisa não parece apontar para a produção de dano relevante, já que os participantes da pesquisa, além de serem profissionais com elevado grau de entendimento acerca do objeto investigado, por razão da própria formação profissional, podem analisar com grau de discernimento elevado possíveis riscos e consequências que envolve a pesquisa.

Por esta razão, considerando que, nos termos do Art. 21 do referido instrumento normativo, entende este CEP que o risco da pesquisa pode ser graduado no nível mínimo, concordando com a avaliação concedida pela pesquisadora no TCLE, em consonância com o que rege a legislação (Arts. 18 a 21 da Resolução 510, do CNS).

Endereço: Rua das Laranjeiras, n.º232

Bairro: LARANJEIRAS

CEP: 22.240-003

UF: RJ **Município:** RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)2285-7546

E-mail: cepines@ines.gov.br

Continuação do Parecer: 5.178.868

No que se refere aos benefícios, segundo o Art. 2º III da Resolução 510 do Conselho Nacional de Saúde representam os mesmos contribuições atuais ou potenciais da pesquisa para o ser humano, para a comunidade na qual está inserido e para a sociedade, possibilitando a promoção de qualidade digna de vida, a partir do respeito aos direitos civis, sociais, culturais e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. No desenvolvimento do projeto, principalmente no espaço reservado à apresentação dos objetivos, a pesquisadora explicitou de forma clara os possíveis benefícios a serem produzidos com a realização da pesquisa, sendo que esta justifica-se, ainda mais, tendo como referência a relação risco/benefícios.

l) Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Sem comentários adicionais.

m) Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos de apresentação obrigatória se encontram presentes.

n) Recomendações:

Sem recomendações

o) Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Sem pendências

p) Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_1843650.pdf	17/11/2021 23:09:03		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	17/11/2021 23:08:09	MICHELLE SANTOS MAGALHAES	Aceito
Outros	INSTRUMENTO.pdf	28/10/2021 14:47:15	MICHELLE SANTOS MAGALHAES	Aceito
Folha de Rosto	FOLHADEROSTO.pdf	28/10/2021 14:43:18	MICHELLE SANTOS MAGALHAES	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO.docx	19/10/2021 22:29:27	MICHELLE SANTOS MAGALHAES	Aceito
Outros	CARTA.docx	17/10/2021 14:36:30	MICHELLE SANTOS MAGALHAES	Aceito

Endereço: Rua das Laranjeiras, n.º232

Bairro: LARANJEIRAS

CEP: 22.240-003

UF: RJ **Município:** RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)2285-7546

E-mail: cepines@ines.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO DE SURDOS -



Endereço: Rua das Laranjeiras, n.º232

Bairro: LARANJEIRAS

CEP: 22.240-003

UF: RJ

Município:

RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)2285-7546

E-mail: cepines@ines.gov.br

Continuação do Parecer: 5.178.868

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS -



p) Situação do Parecer:

Aprovado

r) Necessita Apreciação da CONEP:

Não

RIO DE JANEIRO, 20 de
Dezembro de 2021

Assinado por:

**Mario Jose Missagia
Junior (Coordenador(a))**

Endereço: Rua das Laranjeiras, n.º232

Bairro: LARANJEIRAS

CEP: 22.240-003

UF: RJ

Município:

RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)2285-7546

E-mail: cepines@ines.gov.br